

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Terça-feira, 17 de junho de 2025

Ano XX | Edição nº 2839



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Portarias	4
Outros Atos	5
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	6
Conselhos Municipais	6
Convocação	6
Terceiro Setor	7
Extrato de Parceria	7
Termo de Colaboração	9
Secretaria de Contratações Públicas	33
Departamento de Compras	33
Cotações	33
Dispensas	43
Licitações e Contratos	45
Aditivos / Aditamentos / Supressões	45
Secretaria de Educação	48
Departamento de Compras	48
Dispensas	48
Secretaria de Finanças	50
Atos Administrativos	50
Comunicados	50
Secretaria de Saúde	51
Departamento de Compras	51
Dispensas	51
Vigilância Sanitária	52
Comunicados	52
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	72
Atos Administrativos	72
Notificações	72
Departamento de Compras	79
Cotações	79

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Licitações e Contratos	81
Atas de registro de preço	81
Dispensas	91
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	91
Licitações e Contratos	91
Atas de Sessões	91
Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC	94
Licitações e Contratos	94
Contratos - Extrato	94



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Portarias****PREFEITURA DE
CATANDUVA***Secretaria de
Administração***PORTARIA Nº 61.901, DE 13 DE JUNHO DE 2.025.****DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO ENCARREGADO GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 2º, da Lei Federal nº13.709/2018, que disciplina os fundamentos da proteção de dados; e considerando que o inciso III, do artigo 23, da mesma Lei Federal demanda a indicação de um encarregado para tratamento de dados pessoais e considerando ainda o disposto no caput do artigo 41 da referida Lei, **DESIGNA**, o servidor **MARCUS VERONESI PEREIRA** – RG nº 27.743.316-2, ocupante do cargo de “DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE PROCURADORIA” para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, a título precário, responder como “**ENCARREGADO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO**”, cujas atribuições estão definidas no artigo 9º do Decreto Municipal nº8.741, de 21 de novembro de 2023.

Esta Portaria surte efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RODRIGO CRISTIANO GENOVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/Fabiola



Outros Atos

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

LOCATARIA: MUNICIPIO DE CATANDUVA

LOCADOR: MARCOS MARCELO MURARI

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO, SITUADO NA PRAÇA DA INDEPENDENCIA N° 31, APTO 11, HIGIENOPILIS, CATANDUVA-SP, ONDE RESIDE O INSTRUTOR DO TIRO DE GUERRA.

O prazo de locação será de 12(doze) meses, a partir do dia 26 de junho de 2025.

O valor do aluguel é de R\$ 2.788,53.

Conforme especificações constantes no processo administração nº 10547/25

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

.....

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****Conselhos Municipais****Convocação****Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI**
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Catanduva/SP**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

Ficam convocados os senhores(as) membros efetivos para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que se realizará no dia **24 de junho de 2025 às 08h30min**, na **Casa dos Conselhos na Rua Ceres 80, Nosso Teto**, com a seguinte pauta:

- Reunião com o Prefeito Municipal para Apresentação da Diretoria;
- Avaliação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Visitas Promotoria;
- Chamamento Público 01/2025;
- Comprometimento das Comissões para organização do Conselho;
- Deliberações Organizacionais da Casa dos Conselhos;
- Outros Informes;

Atenciosamente,

Fernanda Affonso Costa
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – Catanduva/SP

Criado pela Lei nº. 3.472 de 21 de dezembro de 1998 – Alterado pela Lei nº 6.515, de 12 de junho de 2024
Casa dos Conselhos – Rua Ceres, 80 – Nosso Teto – Catanduva/SP – CEP: 15807-150
Telefone: (17) 3521-1020 – e-mail: cidoso@catanduva.sp.gov.br



Terceiro Setor

Extrato de Parceria



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2024-SMADS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020766/2024 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS (Publicado na Imprensa Oficial do Município em 18/12/2024)	
MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP EXTRATO DE PARCERIA	
DADOS DA PARCERIA	
Instrumento Jurídico:	Termo de Colaboração Nº. 02/2025-SMADS
Processo Administrativo Nº:	0000020766/2024
Secretaria:	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
OSC:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva
CNPJ:	47.079.827/0001-04
Valor do Repasse:	R\$176.774,40 (cento e setenta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais)
Vigência:	De 01/07/2025 até 30/06/2027 – 24 (vinte e quatro) meses de execução.
Data da Assinatura:	16/06/2025
Objeto:	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e Suas Famílias.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2024-SMADS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020766/2024 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS (Publicado na Imprensa Oficial do Município em 18/12/2024)	
MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP EXTRATO DE PARCERIA	
DADOS DA PARCERIA	
Instrumento Jurídico:	Termo de Colaboração Nº. 03/2025-SMADS
Processo Administrativo Nº:	0000020766/2024
Secretaria:	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
OSC:	IDVC – Instituto dos Deficientes Visuais de Catanduva
CNPJ:	47.072.780/0001-49
Valor do Repasse:	R\$176.774,40 (cento e setenta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais)
Vigência:	De 01/07/2025 até 30/06/2027 – 24 (vinte e quatro) meses de execução.
Data da Assinatura:	16/06/2025
Objeto:	Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e Suas Famílias, residentes no município de Catanduva.

**Termo de Colaboração**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2024-SMADS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020766/2024**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025-SMADS

**PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO:
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva/SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP: 15800-031, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1*.3**.5** e inscrito no CPF sob nº 1**.4**.7**-0*, residente e domiciliado na Rua P**, nº 4**, AP. 1** – 1º andar, Centro, CEP: 1****-0**, C*****/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada por **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4*.5**.3**-4 e inscrita no CPF sob o nº 3**.4**.4**-0*, residente e domiciliada na Rua P***** de M****, nº 4**, C****, CEP: 1****-0**, S**** A*****/SP, e a **“ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA”**, Organização Social Civil, sem fins lucrativos, inscrita pelo CNPJ nº 47.079.827/0001-04, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, Registro de nº 02/2024, sede na Rua Anuar Pachá, nº 200, Parque Joaquim Lopes, CEP: 15.800-670, Catanduva/SP, neste ato representada pelo Sr. **JÚLIO CEZAR BOTTURA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.3**.5**-7 e inscrito no CPF sob nº 0**.1**.1**-8*, doravante designado simplesmente Organização, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020766/2024**, com fulcro nas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto da presente parceria é: **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS**, conforme plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- O valor total da presente parceria é de **R\$176.774,40 (cento e setenta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, de recurso federal e estadual (**R\$33.600,00 de recurso federal e R\$143.174,40 de recurso estadual**), repassado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho e tabela abaixo:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Parcela/ Mês de Referência	Valor Total da Parcela	Código de Aplicação/ Fonte de Recurso
Parcela 1 Julho/2025	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 2 Agosto/2025	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 3 Setembro/2025	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 4 Outubro/2025	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 5 Novembro/2025	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 6 Dezembro/2025	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 7 Janeiro/2026	R\$1.400,00	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00)
Parcela 8 Fevereiro/2026	R\$1.400,00	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00)
Parcela 9 Março/2026	R\$19.296,80	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$17.896,80)
Parcela 10 Abril/2026	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 11 Maio/2026	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 12 Junho/2026	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 13 Julho/2026	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 14 Agosto/2026	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 15 Setembro/2026	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 16 Outubro/2026	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 17 Novembro/2026	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 18 Dezembro/2026	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 19 Janeiro/2027	R\$1.400,00	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00)
Parcela 20 Fevereiro/2027	R\$1.400,00	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00)
Parcela 21 Março/2027	R\$19.296,80	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$17.896,80)
Parcela 22 Abril/2027	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 23 Maio/2027	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 24 Junho/2027	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

2.2- A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte descrição orçamentária conforme declaração de recurso orçamentário para o **exercício de 2025, 2026 e 2027**:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025
Deverá onerar a U.E 02.09.01, F.P. 08.244.0010.2009, C.E 3.3.50.39.01, Ficha 466, FR 02, Código de Aplicação 500.054 para os recursos estaduais, e Ficha 467, FR 05, Código de Aplicação 500.002 para os recursos federais, do orçamento vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026
A dotação orçamentária para o exercício de 2026, no valor de R\$16.800,00 (recurso federal) e R\$71.587,20 (recurso estadual), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027
A dotação orçamentária para o exercício de 2027, no valor de R\$8.400,00 (recurso federal) e R\$35.793,60 (recurso estadual), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1- O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito de acordo com o cronograma de desembolso, após a apresentação, análise e aprovação da prestação de contas; diretamente em conta corrente específica, de acordo com o art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014, fornecida pela organização da sociedade civil (OSC), a saber:

- **RECURSO FEDERAL – Banco: Caixa Econômica Federal (104), Agência: 2967 – Operação 1292, Conta Corrente: 577529692-0; e**
- **RECURSO ESTADUAL – Banco: Caixa Econômica Federal (104), Agência: 2967 – Operação, Conta Corrente: 577529679-2.**

3.1.1- A organização da sociedade civil (OSC) deverá prestar contas mensalmente ao longo da vigência da parceria, até o 5º dia útil de cada mês, entregando o relatório financeiro na Secretaria Municipal de Finanças e o relatório social na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.1.2- Após a apresentação da prestação de contas (relatório financeiro e relatório social) o(s) gestor(es) da parceria (social e financeiro) e a comissão de monitoramento e avaliação terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para análise e liberação do recurso.

3.2- Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado recibos/prestação de contas, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3- Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

3.4- As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

- 1- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 2- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;
- 3- Quando a organização da sociedade civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.5- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

3.6- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.

3.8- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, além de prazos e normas de elaboração, constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1- Por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC):

4.1.1.1- Quanto Ao prazo:

1- Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

2- O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

3- O prazo para a prestação de contas, não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante-evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

4- O prazo referido do item 4.1.1.1, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2- Quanto à forma/conteúdo:

1- Deverá conter elementos que permitam aos gestores da parceria (social e financeiro) avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com descrições pormenorizadas das atividades realizadas, bem como apresentação de prestação de contas.

2- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

3- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

4- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5- Serão observadas regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho na parceria.

6- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em **plataforma eletrônica**, conforme Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7- A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho.

8- Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, através da apresentação mensal do relatório



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

circunstanciado, relação nominal e/ou listas de presença, registro de imagens e outros tipos de documentos comprobatórios da execução do Plano de Trabalho.

9- Constar relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10- Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11- A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do termo de parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

11.2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

11.3- Extrato da execução física e financeira;

11.4- Demonstração de resultados do exercício;

11.5- Balanço patrimonial;

11.6- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

11.7- Demonstração das mutações do patrimônio social;

11.8- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,

11.9- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.2- Por parte da Administração Pública/ Gestor:

1- Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria.

2- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

3- Deverão os gestores (social e financeiro) emitirem pareceres técnicos de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:

3.1- No parecer do gestor social:

3.1.1- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

3.1.2- Os impactos econômicos ou sociais;

3.1.3- O grau de satisfação do público-alvo, de acordo com a legislação vigente; e,

3.1.4- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

3.2- No parecer do gestor financeiro:

3.2.1- Análise e avaliação da prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros em consonância com o objeto pactuado na parceria.

4- No caso de prestação de contas única, os gestores emitirão parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

5.1- Aprovação da prestação de contas; e,

5.2- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6- As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

7- Constatada irregularidade ou omissão financeira ou social na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

contas e comprovação de resultados), para a organização da sociedade civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.1- O transcurso do prazo do item 4.1.2, subitem 9, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

9.1.1- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil (OSC) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10- As prestações de contas serão avaliadas:

10.1- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.3- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.3.1- Omissão no dever de prestar contas;

10.3.2- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.3.3- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4- Desfalco ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.3- Observações Gerais quanto à prestação de Contas:

1- Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, previstos no art. 65, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS VALORES

5.1- Os valores poderão ser revistos, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município, dentro dos dispositivos estabelecidos na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; bem como no Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1- O prazo de execução será contado a partir de **01/07/2025 até 30/06/2027 – 24 (vinte e quatro) meses de execução.**

6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil (OSC), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.3- A vigência da parceria poderá ser alterada, a critério da administração pública, desde que o prazo final não exceda a 05 (cinco) anos, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

6.4- A prorrogação de ofício da vigência da parceria deverá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação e do(s) gestor(es) da parceria, nomeado(s) através do **Decreto Municipal nº 8.868, de 13 de maio de 2024**; e do controle interno municipal, que deverão ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, podendo solicitar, a seu juízo, documentos, regularizações, explicações e/ou comprovações que julgarem essenciais para verificação da execução do objeto da parceria, e mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A fiscalização dos serviços pelo Município através da comissão de monitoramento e avaliação e do controle interno municipal, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da organização da sociedade civil (OSC), por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.

7.3- Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1- Cumprir todo o disposto no Plano de Trabalho.

2- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.

3- A organização da sociedade civil (OSC) será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros.

4- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

5- Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.

6- Divulgar no sítio eletrônico, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo conter no mínimo:

6.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

6.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- 6.3- Plano de Trabalho (descrição do objeto da parceria);
- 6.4- Relação nominal dos dirigentes;
- 6.5- Regulamento de compras e contratação de terceiros;
- 6.6- Relatório físico e financeiro (Anexo 14);
- 6.7- Lista de prestadores de serviços, pessoa física e jurídica e o respectivo valor do pagamento;
- 6.8- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados: nome, cargo, função e remuneração.
- 6.9- Quando vinculado à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 6.10- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 6.11- Relatório Circunstanciado (divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados);
- 6.12- Estatuto atualizado;
- 6.13- Balanço e demonstrações contábeis; e
- 6.14- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- 7- Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 8- Conceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 10- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 11- Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 12- Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 13- Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2- Do Município/ Gestores

- 1- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria;
- 2- Promover a fiscalização da execução dos serviços;
- 3- Promover o pagamento.
- 4- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - 4.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 4.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 4.3- Descrição do objeto da parceria;
 - 4.4- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 4.5- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

4.6- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

5- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6- Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

7- Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, e na legislação específica.

8- A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

9- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (OSC), devendo referido relatório conter:

11.1- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.2- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

11.3- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

11.4- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

11.5- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,

11.6- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

12- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

13- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

14- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e suas alterações posteriores.

15- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1- A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

9.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil (OSC), a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:

1- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,

2- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil (OSC) até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

10.1- A organização da sociedade civil (OSC) que proceder em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva; ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- Advertência

2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2;

10.2- As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3- A penalidade prevista nesta Cláusula não exime a organização da sociedade civil (OSC), da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

10.4- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.5- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5.1- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- A presente parceria reger-se-á pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

11.2- O suporte legal também compõe: Resoluções e Orientações Técnicas que norteiam a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), normas específicas das Políticas Públicas Setoriais relativas ao objeto da parceria, Determinações das Instruções e dos Comunicados SDG do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Anexos do Controle Interno Municipal e demais normativos aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Caso a organização da sociedade civil (OSC) adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.2- Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam, contudo, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do artigo 18, do Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017.

12.3- A administração pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.4- É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.5- Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

12.5.1- Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.5.2- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.5.3- Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

12.5.4- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.6- A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil (OSC) a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

12.7- A inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12.8- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.9- Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

12.10- O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

administração pública às Organizações da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

12.11- As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

12.12- O município ou a entidade poderá autorizar ou propor alteração no termo da parceria ou Plano de Trabalho, nos termos do artigo 36, do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva/SP, 16 de junho de 2025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP

MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JÚLIO CEZAR BOTTURA
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CATANDUVA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2024-SMADS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020766/2024**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2025-SMADS

**PARCERIA ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO:
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva/SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP: 15800-031, inscrita no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1*.3**.5** e inscrito no CPF sob nº 1**.4**.7**-0*, residente e domiciliado na Rua P***, nº 4**, AP. 1** – 1º andar, Centro, CEP: 1****-0**, C*****/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada por **MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4*.5**.3**-4 e inscrita no CPF sob o nº 3**.4**.4**-0*, residente e domiciliada na Rua P***** de M****, nº 4**, C****, CEP: 1****-0**, S**** A*****/SP, e a **“IDVC – INSTITUTO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CATANDUVA”**, Organização Social Civil, sem fins lucrativos, inscrita pelo CNPJ nº 47.072.780/0001-49, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, Registro de nº 22/2024, sede na Rua Espírito Santo, nº 782, Higienópolis, CEP: 15.804-045, Catanduva/SP, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL FRANGE BORGES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.7**.2** e inscrito no CPF sob nº 8**.5**.6**-4*, doravante designado simplesmente Organização, resolvem firmar a presente parceria através deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000020766/2024**, com fulcro nas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto da presente parceria é: **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, conforme plano de trabalho que é parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- O valor total da presente parceria é de **R\$176.774,40 (cento e setenta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, de recurso federal e estadual (**R\$33.600,00 de recurso federal e R\$143.174,40 de recurso estadual**), repassado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme cronograma de desembolso apresentado no plano de trabalho e tabela abaixo:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Parcela/ Mês de Referência	Valor Total da Parcela	Código de Aplicação/ Fonte de Recurso
Parcela 1 Julho/2025	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 2 Agosto/2025	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 3 Setembro/2025	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 4 Outubro/2025	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 5 Novembro/2025	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 6 Dezembro/2025	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 7 Janeiro/2026	R\$1.400,00	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00)
Parcela 8 Fevereiro/2026	R\$1.400,00	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00)
Parcela 9 Março/2026	R\$19.296,80	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$17.896,80)
Parcela 10 Abril/2026	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 11 Maio/2026	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 12 Junho/2026	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 13 Julho/2026	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 14 Agosto/2026	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 15 Setembro/2026	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 16 Outubro/2026	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 17 Novembro/2026	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 18 Dezembro/2026	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 19 Janeiro/2027	R\$1.400,00	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00)
Parcela 20 Fevereiro/2027	R\$1.400,00	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00)
Parcela 21 Março/2027	R\$19.296,80	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$17.896,80)
Parcela 22 Abril/2027	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 23 Maio/2027	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)
Parcela 24 Junho/2027	R\$7.365,60	500.002 – Recurso Federal (R\$1.400,00) 500.054 – Recurso Estadual (R\$5.965,60)



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

2.2- A despesa com o objeto especificado no item 1 onerará a seguinte descrição orçamentária conforme declaração de recurso orçamentário para o **exercício de 2025, 2026 e 2027**:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025
Deverá onerar a U.E 02.09.01, F.P. 08.244.0010.2009, C.E 3.3.50.39.01, Ficha 466, FR 02, Código de Aplicação 500.054 para os recursos estaduais, e Ficha 467, FR 05, Código de Aplicação 500.002 para os recursos federais, do orçamento vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026
A dotação orçamentária para o exercício de 2026, no valor de R\$16.800,00 (recurso federal) e R\$71.587,20 (recurso estadual), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027
A dotação orçamentária para o exercício de 2027, no valor de R\$8.400,00 (recurso federal) e R\$35.793,60 (recurso estadual), será reservada no momento de elaboração da respectiva LOA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA

3.1- O pagamento referente ao Plano de Trabalho será feito de acordo com o cronograma de desembolso, após a apresentação, análise e aprovação da prestação de contas; diretamente em conta corrente específica, de acordo com o art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014, fornecida pela organização da sociedade civil (OSC), a saber:

- **RECURSO FEDERAL – Banco: Banco do Brasil (001), Agência: 50-7, Conta Corrente: 62568-X; e**
- **RECURSO ESTADUAL – Banco: Banco do Brasil (001), Agência: 50-7, Conta Corrente: 72.820-9.**

3.1.1- A organização da sociedade civil (OSC) deverá prestar contas mensalmente ao longo da vigência da parceria, até o 5º dia útil de cada mês, entregando o relatório financeiro na Secretaria Municipal de Finanças e o relatório social na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3.1.2- Após a apresentação da prestação de contas (relatório financeiro e relatório social) o(s) gestor(es) da parceria (social e financeiro) e a comissão de monitoramento e avaliação terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para análise e liberação do recurso.

3.2- Para se habilitar ao pagamento, deverá ser apresentado recibos/prestação de contas, com número da parceria, juntamente com o comprovante de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

3.3- Se cabível, será retido valor correspondente à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente instrumento, conforme legislação específica.

3.4- As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas nos seguintes casos, e só serão liberadas após o saneamento das impropriedades:

- 1- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 2- Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;
- 3- Quando a organização da sociedade civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

3.5- Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

3.6- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

3.7- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitido a realização de pagamentos em espécie.

3.8- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, além de prazos e normas de elaboração, constantes do instrumento de parceria e do Plano de Trabalho, devendo constar conforme segue:

4.1.1- Por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC):

4.1.1.1- Quanto Ao prazo:

1- Deverá prestar contas, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

2- O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

3- O prazo para a prestação de contas, não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante-evidências de irregularidades na execução do objeto, sendo que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

4- O prazo referido do item 4.1.1.1, subitem 1, poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

4.1.1.2- Quanto à forma/conteúdo:

1- Deverá conter elementos que permitam aos gestores da parceria (social e financeiro) avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com descrições pormenorizadas das atividades realizadas, bem como apresentação de prestação de contas.

2- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

3- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

4- A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5- Serão observadas regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho na parceria.

6- A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em **plataforma eletrônica**, conforme Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7- A prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho.

8- Constar relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, através da apresentação mensal do relatório



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

circunstanciado, relação nominal e/ou listas de presença, registro de imagens e outros tipos de documentos comprobatórios da execução do Plano de Trabalho.

9- Constar relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

10- Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil (OSC) deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11- A prestação de contas relativa à execução do termo de parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do termo de parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.1- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do termo de parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

11.2- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

11.3- Extrato da execução física e financeira;

11.4- Demonstração de resultados do exercício;

11.5- Balanço patrimonial;

11.6- Demonstração das origens e das aplicações de recursos;

11.7- Demonstração das mutações do patrimônio social;

11.8- Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e,

11.9- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

4.1.2- Por parte da Administração Pública/ Gestor:

1- Relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria.

2- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

3- Deverão os gestores (social e financeiro) emitirem pareceres técnicos de análise da prestação de contas da parceria celebrada, devendo conter:

3.1- No parecer do gestor social:

3.1.1- Os resultados já alcançados e seus benefícios;

3.1.2- Os impactos econômicos ou sociais;

3.1.3- O grau de satisfação do público-alvo, de acordo com a legislação vigente; e,

3.1.4- A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado;

3.2- No parecer do gestor financeiro:

3.2.1- Análise e avaliação da prestação de contas referente a utilização dos recursos financeiros em consonância com o objeto pactuado na parceria.

4- No caso de prestação de contas única, os gestores emitirão parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

5- A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos em Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

5.1- Aprovação da prestação de contas; e,

5.2- Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6- As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

7- Constatada irregularidade ou omissão financeira ou social na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

contas e comprovação de resultados), para a organização da sociedade civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8- Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9.1- O transcurso do prazo do item 4.1.2, subitem 9, sem que as contas tenham sido apreciadas, não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

9.1.1- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil (OSC) ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10- As prestações de contas serão avaliadas:

10.1- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.2- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

10.3- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

10.3.1- Omissão no dever de prestar contas;

10.3.2- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

10.3.3- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e,

10.3.4- Desfalco ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil (OSC) poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.1.3- Observações Gerais quanto à prestação de Contas:

1- Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, previstos no art. 65, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017 e Comunicado SDG. nº 016/2018, datado de 18 de abril de 2018, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

2- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS VALORES

5.1- Os valores poderão ser revistos, desde que devidamente justificado e aceito pelo Município, dentro dos dispositivos estabelecidos na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; bem como no Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1- O prazo de execução será contado a partir de **01/07/2025 até 30/06/2027 – 24 (vinte e quatro) meses de execução.**

6.2- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil (OSC), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

6.3- A vigência da parceria poderá ser alterada, a critério da administração pública, desde que o prazo final não exceda a 05 (cinco) anos, conforme o previsto no Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

6.4- A prorrogação de ofício da vigência da parceria deverá ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO QUANTO À EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1- A Fiscalização da execução da parceria ficará a cargo da comissão de monitoramento e avaliação e do(s) gestor(es) da parceria, nomeado(s) através do **Decreto Municipal nº 8.868, de 13 de maio de 2024**; e do controle interno municipal, que deverão ter amplo acesso aos serviços e aos documentos referentes à prestação dos serviços, podendo solicitar, a seu juízo, documentos, regularizações, explicações e/ou comprovações que julgarem essenciais para verificação da execução do objeto da parceria, e mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

7.2- A fiscalização dos serviços pelo Município através da comissão de monitoramento e avaliação e do controle interno municipal, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da organização da sociedade civil (OSC), por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas da parceria.

7.3- Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo, bem como sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Da Organização da Sociedade Civil (OSC):

1- Cumprir todo o disposto no Plano de Trabalho.

2- Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da parceria venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público.

3- A organização da sociedade civil (OSC) será a única responsável por eventuais danos ou acidentes que vier a causar a terceiros.

4- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício.

5- Manter durante a vigência da parceria, as condições de qualificação e habilitação exigidas para a assinatura.

6- Divulgar no sítio eletrônico, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo conter no mínimo:

6.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

6.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

- 6.3- Plano de Trabalho (descrição do objeto da parceria);
- 6.4- Relação nominal dos dirigentes;
- 6.5- Regulamento de compras e contratação de terceiros;
- 6.6- Relatório físico e financeiro (Anexo 14);
- 6.7- Lista de prestadores de serviços, pessoa física e jurídica e o respectivo valor do pagamento;
- 6.8- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados: nome, cargo, função e remuneração.
- 6.9- Quando vinculado à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- 6.10- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- 6.11- Relatório Circunstanciado (divulgação de todas as informações sobre suas atividades e resultados);
- 6.12- Estatuto atualizado;
- 6.13- Balanço e demonstrações contábeis; e
- 6.14- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- 7- Manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, sendo que os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 8- Conceder o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a presente parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 9- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 10- Se responsabilizar de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 11- Não utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 12- Não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- 13- Comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

8.2- Do Município/ Gestores

- 1- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução da parceria;
- 2- Promover a fiscalização da execução dos serviços;
- 3- Promover o pagamento.
- 4- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - 4.1- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - 4.2- Nome da organização da sociedade civil (OSC) e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
 - 4.3- Descrição do objeto da parceria;
 - 4.4- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - 4.5- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

4.6- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

5- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6- Divulgar na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

7- Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva, e na legislação específica.

8- A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas.

9- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através do apoio técnico de terceiros, delegando competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10- Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil (OSC), devendo referido relatório conter:

11.1- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

11.2- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

11.3- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

11.4- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil (OSC) na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo;

11.5- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias; e,

11.6- No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos Conselhos Gestores, respeitadas as exigências das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de abril de 2016; e Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017.

12- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.

13- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

14- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017, e suas alterações posteriores.

15- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DA PARCERIA

9.1- A inexecução da parceria dar-se-á quando estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

9.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil (OSC), a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, devendo ser comunicado pelo gestor ao administrador público:

1- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil (OSC) parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,

2- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil (OSC) até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CLÁUSULA PENAL

10.1- A organização da sociedade civil (OSC) que proceder em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas das seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva; ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- Advertência

2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

3- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil (OSC) ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 2;

10.2- As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3- A penalidade prevista nesta Cláusula não exime a organização da sociedade civil (OSC), da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

10.4- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

10.5- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.5.1- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1- A presente parceria reger-se-á pelas seguintes leis e suas alterações: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2017; Manual das Parcerias Voluntárias – Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Catanduva.

11.2- O suporte legal também compõe: Resoluções e Orientações Técnicas que norteiam a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), normas específicas das Políticas Públicas Setoriais relativas ao objeto da parceria, Determinações das Instruções e dos Comunicados SDG do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Anexos do Controle Interno Municipal e demais normativos aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Caso a organização da sociedade civil (OSC) adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.2- Os bens remanescentes, ou seja, os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, a ele não se incorporam, contudo, poderá dependendo do caso, ter a titularidade transferida, nos termos do artigo 18, do Decreto Municipal nº 7.082 de 16 de março de 2017.

12.3- A administração pública terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

12.4- É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12.5- Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

12.5.1- Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

12.5.2- Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

12.5.3- Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

12.5.4- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.6- A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil (OSC) a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

12.7- A inadimplência da organização da sociedade civil (OSC) em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

12.8- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil (OSC) com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

12.9- Nas parcerias cuja duração exceda um ano é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

12.10- O processamento das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes de parceria poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
CNPJ 45.122.603/0001-02
Tel. (17) 3531-9100

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Rua Natal, 212 – São Francisco, CEP: 15806-055 - Tel. (17) 3524-9230
e-mail: setordeparcerias@catanduva.sp.gov.br

administração pública às Organizações da Sociedade Civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas.

12.11- As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.

12.12- O município ou a entidade poderá autorizar ou propor alteração no termo da parceria ou Plano de Trabalho, nos termos do artigo 36, do Decreto Municipal nº 7.082, de 16 de março de 2.017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2- Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Catanduva/SP, 16 de junho de 2025.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP

MARCELA BRUNA NAPPI ALVARES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DANIEL FRANGE BORGES
PRESIDENTE
IDVC – INSTITUTO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE CATANDUVA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Departamento de Compras

Cotações



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO Nº 05263/2025 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MÁQUINAS DE COSTURA (GALONEIRA, RETA, ELASTIQUEIRA, OVERLOQUE TRESPONTADEIRA E INTERLOQUE), COM PEÇAS E MÃO DE OBRA INCLUSA , **conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (**CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação**, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br **Até às 17h00min. do dia 24/06/2025, (prazo 3 dias úteis) e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.**

Maiores informações pelo telefone **(17) 3531- 9100 RAMAL : 9209 – 9204 e ou 9202**, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 17 de Junho de 2025

Departamento de Compras e Cotações



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção corretiva com peças e mão de obra inclusa em máquinas de costura (galoneira, reta, elástica, overloque, trespontadeira, interloque)**. **Obrigatório a visita para a realização do orçamento para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET**, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação é aberta para manutenção corretiva das máquinas de costura (galoneira, reta, elástica, overloque, trespontadeira, interloque), essencial para atividades de capacitação profissional dos cursos de corte e costura. O serviço deverá incluir peças e mão de obra, sendo obrigatória a visita técnica prévia para diagnóstico preciso e elaboração do orçamento, devido à complexidade e especificidade de cada equipamento. A contratação visa garantir a continuidade das atividades, com eficiência, economicidade e segurança técnica, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos para os cursos.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

Item	Serviço	Unidade	Qtde
01	Serviço de manutenção corretiva com peças e mão de obra inclusa em máquinas de costura (galoneira, reta, elástica, overloque, trespontadeira, interloque). Obrigatório a visita para a realização do orçamento.	UN	20



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

4. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e suas alterações e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

5. DOCUMENTAÇÃO:

A Empresa vencedora desta cotação, deverá fornecer no prazo de até 02 (dois) dias úteis os seguintes documentos:

5.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;
- b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.
- c) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,
- d) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.**
- e) **MEI – Microempreendedor Individual**, comprovante de inscrição.

5.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Dados da conta bancária no CNPJ;
- e) Declaração de Garantia do tempo do Serviço executado.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

6. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços a serem executados deverão ser no endereço – Av. José Nelson Machado, 1.795 – Piso 1 - SMDT.

Dias e horários de funcionamento para execução do serviço:
De segunda a sexta das 09:00 às 16:00.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços é:

NOME: Igor Rael da Silva

MATRICULA: 114200

CARGO: Diretor de Desenvolvimento Econômico

EMAIL: igor.silva@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO N° 05263/2025

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Nome:	
CNPJ:	INSCR. ESTADUAL:
Endereço: Rua/Avenida: n°: Bairro: Cidade/Estado CEP:	
FONE:	
WHATS:	
E-mail:	
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u>	
Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: n°: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA N°:	

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- a) – Cotados em moeda corrente nacional;
- b) – Colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

CATANDUVA, _____ De _____ De 2025.

 ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO Nº 05266/2025 – PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FERRO DE PASSAR ROUPA A SECO, CROMADO COM BASE DE ALUMÍNIO POLIDO POTÊNCIA 1000W, VOLTS 127 , conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, Email, nome completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: cleonice.bragatto@catanduva.sp.gov.br Até às 17h00min. do dia 24/06/2025, (prazo 3 dias úteis) e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531- 9100 RAMAL : 9209 – 9204 e ou 9202, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 17 de Junho de 2025.

Departamento de Compras e Cotações



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de **ferro de passar roupa a seco, cromado com base de alumínio polido, potência de 1000W, 127V** para uso **na sala de costura do Centro de Capacitação** da Secretaria de **Desenvolvimento Econômico e Trabalho**, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação é aberta para **a aquisição de ferro de passar roupa a seco, cromado com base de alumínio polido, potência de 1000W, 127V** e tem como objetivo suprir demanda do Centro de Capacitação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho. O equipamento será utilizado para oferecer qualidade no acabamento das peças confeccionadas e customizadas no curso, otimizando a realização de cursos de corte, costura e customização.

3. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

Item	Material	Unidade	Qtde
01	Ferro de passar roupa a seco, cromado com base de alumínio polido, potência de 1000W, 127V, cabo anatômico com giro de 360°, seletor com 7 níveis de temperatura para escolha do tipo de tecido. 	UN	05



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

4. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação n. 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 8.544/2023 e suas alterações e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

5. DOCUMENTAÇÃO:

A Empresa vencedora desta cotação, deverá fornecer no prazo de até 02 (dois) dias úteis os seguintes documentos:

1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;
- b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.
- c) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,
- d) **decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.**
- e) **MEI – Microempreendedor Individual**, comprovante de inscrição.

2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Dados da conta bancária no CNPJ.

6. FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO BEM:

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua São Paulo, nº 777 – Porta 09 – CEP 15.804-000.

Dias e horários de funcionamento para entrega:

De Segunda a sexta das 07:30 as 11:00 e 13:00 as 16:00 horas.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O recebimento do bem, ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.

A entrega deverá ser em no máximo **10 dias** úteis após a confirmação do recebimento da nota de empenho/autorização de fornecimento.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Giovani Augusto Rodrigues

MATRICULA: 9178-2

CARGO: Almojarife

EMAIL: almoxarifadocentral@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Almojarifado Central

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO N° 05266/2025

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Nome:	
CNPJ:	INSCR. ESTADUAL:
Endereço: Rua/Avenida: n°: Bairro: Cidade/Estado CEP:	
FONE:	
WHATS:	
E-mail:	
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:	
Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: n°: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail:	
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA	
BANCO: AGÊNCIA: CONTA N°:	

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- a) – Cotados em moeda corrente nacional;
- b) – Colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

CATANDUVA, _____ De _____ De 2025.

ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

**Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 05114/25

Considerando o valor estimado de, R\$ 1.300,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA CNPJ: 59.225.268/0001-74.

Visando à Aquisição de Fórmula infantil para Lactentes com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 04846/25

Considerando o valor estimado de, R\$ 10.800,00, a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Procurador Jurídico e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: LETICIA COSTA NEVES LTDA CNPJ: 11.993.330/0001-41.

Visando à reparo na Repetidora Modelo SLR5100 para Rádio Comunicador, para a Secretaria de Mobilidade e Trânsito com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****CONTRATO Nº 229/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/9/17027****CODIGO AUDESP: 2024000000756****ADITIVO Nº 01****TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01, Centro, CEP 15.800-031, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado no Condomínio Marcilio Patriani, à Rua Pará, nº 433, apto. 112, 11º andar, Centro, CEP 15.800-040, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, em atendimento ao **Ofício nº 015/2025 - Assistência Farmacêutica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, órgão gestor do contrato, neste ato** representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data de nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis 1245, Jardim Augusta, CEP 15.806.095, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.45.409/0003-90 (Filial), localizada à Pc Agrícola La Paz Tristante, nº 121, 131 setor 1 parte 8, Parque Industrial Anhanguera, CEP 06.276-035, no município de Osasco/SP, com endereço eletrônico rs.brzcotacoesdiabetes@medtronic.com e telefone (11) 2182-9200, neste ato representada em conjunto por **LUCAS PERSONA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, supervisor de licitações, portador do RG nº 40.445.731-9 e inscrito no CPF sob nº 351.848.288-26, com o endereço eletrônico: lucas.p.almeida@medtronic.com e telefone: **(11) 2187-6200**, e **ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, analista de licitações, portadora do RG nº 33.247.369-7 e inscrita no CPF sob nº 293.132.918-51, com o endereço eletrônico: zuleide.c.santos@medtronic.com e telefone: **(11) 2187-6200**, ambos com endereço comercial à avenida Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 11º andar, Cidade Monções, CEP 04.576-010, no município de São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem através do presente instrumento, aditar o contrato celebrado decorrente do processo de licitação por **Inexigibilidade de Licitação N.º43/2024**, originado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/9/17027, CONTRATO 229/2024, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo para o Contrato nº. 229/2024, consoante permissão e nos termos do ofício 015/2025 de demanda judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

Ficam acrescidas as quantidades descritas no ANEXO I, perfazendo o percentual de 19,17% sobre o valor do contrato, fazendo assim um aumento de **R\$ 15.143,00 (quinze mil cento e quarenta e três reais)**, conforme descrito nas fls 02.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto deste instrumento onerará a seguinte dotação orçamentária vigente: UE 02.08.01, FP 10.122.0008.2037, CE 3.3.90.91.99, F.R. 01, Código de aplicação 310.000, Ficha 341, conforme fls. 19-verso.

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no

processo administrativo Nº 2025/05/12189. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	MARCA	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	cateter 6 mm x 60 cm	unidade	Medtronic	20	126,8000	R\$ 2.536,00
2	cateter 9 mm x 60 cm	unidade	Medtronic	10	126,8000	R\$ 1268,00
3	reservatório 3 ml	unidade	Medtronic	30	21,3000	R\$ 639,00
4	sensor guardian	unidade	Medtronic	25	428,0000	R\$ 10.700,00
VALOR TOTAL						R\$ 15.143,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18157/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 159/2024

CÓDIGO AUDESP: 202400000821

ATO Nº 01 - ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP: 15.800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis 1245, Jardim Augusta, CEP 15.806.095, na cidade de Catanduva/SP e a empresa **ELIZABETE ALEIXO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.329.927/0001-20, sediada à rua Alagoas, nº1147, Centro, CEP 15.801-310, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico limpebemdscartaveis@hotmail.com e telefone (17) 3045-3116, neste ato representada por **ELIZABETE ALEIXO ELIAS**, brasileira, casada, proprietária, portadora do RG nº 17.143249, inscrita no CPF sob o nº 098.302.998-99, residente e domiciliada à rua Rio Vermelho, nº 150, Jardim São Domingos, CEP 15.808-425, na cidade de Catanduva/SP, através do presente instrumento, resolvem aditar a ata de registro de preços celebrada, decorrente do **PREGÃO ELETRONICO Nº 159/2024 - ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18157/2024, REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS FRACASSADOS EM CERTAME ANTERIOR PREGÃO ELETRÔNICO NºS 98/2024 E 128/2024, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico Financeiro da Ata de registro de Preços nº 159/2024, consoante permissão e nos termos da Cláusula Sétima contida no ajuste original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Fica concedido o reequilíbrio econômico financeiro referente ao item 10, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO ATUAL	VALOR REEQUILIBRADO
------	----------------------	----------------------	---------------------



10	MARGARINA 500 GR	R\$6,42	R\$ 8,70
----	---------------------	---------	----------

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições constantes no Contrato inicial.

Mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido, conforme especificações constantes no processo administrativo Nº 2025/05/10687. Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo identificadas.

.....

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Departamento de Compras

Dispensas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 05144/25

Considerando o valor estimado de, R\$ 866,50, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: GUERRIERI & FROZZA MOTORES ELETRICOS LTDA - ME CNPJ: 04.980.250/0001-96.

Visando à Prestação de serviço de manutenção em 01 (uma) Bomba D'Água 1HP 2P Trifásica de uso na EMEI PROFª ALBERTINA BALDO PEREIRA, com troca de peças se necessário com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 05294/25

Considerando o valor estimado de, R\$ 1.050,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: ALEX FERNANDO IGLEZIAS - ME CNPJ: 11.140.320/0001-63.

Visando à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM REFRIGERADOR INDUSTRIAL 4 PORTAS – PATRIMÔNIO 073745 NA E.M.E.I. CAIO EDUARDO LUIS PEREIRA MANCINI com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Atos Administrativos****Comunicados**

Município de Catanduva/SP
Secretaria Municipal de Finanças – Divisão de Receita

COMUNICADO TFF/2025

A Divisão de Receita informa aos contribuintes da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF e da Taxa de Fiscalização de Publicidade – TFP que o lançamento dessas taxas está suspenso conforme decisão judicial.

Assim, no mês de junho será lançado apenas o ISS/FIXO, Taxa de Ambulante e Feirante.

Lembramos que, embora o lançamento anual da TFP esteja suspenso as normativas para publicidade continuam em vigor inclusive a fiscalização.

Divisão de Receita

**SECRETARIA DE SAÚDE****Departamento de Compras****Dispensas**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/06/13035**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, **AUTORIZO** e desde já RATIFICO o procedimento de CONTRATAÇÃO que se cogita em favor da empresa **GREENCARE STORE INC.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.929.643/0001-85.

Objetivando a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL.**

Com o valor total orçado de **R\$ 10.876,24 (Dez mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos).**

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Sigam-se os ulteriores termos.

PADRE OSVALDO DE OLVEIRA ROSA
Prefeito do Município de Catanduva

**Vigilância Sanitária****Comunicados****DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE****VIGILÂNCIA SANITÁRIA****PUBLICAÇÃO 112 /2025
ATIVIDADES DE INTERESSE A SAÚDE LICENCIADAS**

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
ANDRÉ VINÍCIUS FRAGUEIRO DO NASCIMENTO LTDA	751/2025
DISPROQUIMA BRASIL S.A	9145/2025
EDUARDO PASQUINI GAMA DA SILVA LTDA	10069/2025
GRUPO MORESCHI SUPERMERCADOS LTDA	17078/2022
HERNANDES PERES CLINICA ODONTOLOGIA LTDA	7443/2025
KEILA CAMILA MATIAS AFONSO & CIA LTDA	2631/2025
LEANDRO EDUARDO CARRARO BORGES	9384/2025
STEPHANY FAVARAO 44258421898	471/2022
WAY ESTÉTICA E GESTÃO LTDA	567/2025

INDEFERIMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
AB TRANSPORTADORA DE SERVIÇOS LTDA	531/2025
CITRUS PALHARES LTDA	14549/2024
DUARTE SERVIÇOS ESTÉTICOS LTDA	11535/2023
EDVANIA CRISTINA PIETRO PEREIRA	4085/2025
JULIA BUGATTI CREPALDI LTDA	3463/2025

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
52.228.735 JAMILE LÚCIO DOS SANTOS	1779/2025
AH MENDO INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAOS LTDA	6096/2025
ANDRÉ DA ROCHA NASORRI	10250/2025
ARLINDO SCHIESARI JUNIOR	5923/2025
ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DA REGIÃO	12621/2025
ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DA REGIÃO	12622/2025
ASSOCIAÇÃO PADRE ALBINO SAÚDE	10543/2025
ASSOCIAÇÃO PADRE ALBINO SAÚDE	10542/2025
ASSOCIAÇÃO PADRE ALBINO SAÚDE	12282/2025
BENEDITO REINALDO VALEÃO DA SILVA ÓPICA	7115/2025
CAIO VIDOTO PEREIRA	76/2025
CLÁUDIO SERRANO BRAVO JÚNIOR 39497360851	9376/2025
CLÍNICA DR. VLADIR DIAS S/C LTDA	6572/2025
CLÍNICA MÉDICA HAYASHI & LENHARO LTDA	5263/2025
CLÍNICA MÉDICA SÃO GABRIEL LTDA	12084/2025



CLÍNICA NECHAR SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	10694/2025
DANIELA FAVARO NOCETTI VITUSSI 21846649870	1962/2025
DENISE DE OLIVEIRA SA AÇOUGUE	16557/2024
DROGARIA ESSENCIAL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	8395/2025
FABIANA BONINI SOUBHIA SANCHES	9553/2025
INSTITUTO HEMOCARE LTDA	7118/2025
IRMÃOS MUFFATO S.A	9564/2024
JARDIM LANCHES CATANDUVA LTDA	1880/2024
JOSÉ ALVES DE FREITAS	10373/2025
JOSÉ FRANCISCO GERALDO RODRIGUES & CIA LTDA	6366/2025
KW - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA	11934/2025
LUCIANA LOURENÇAO ANDRETA LTDA	5622/2025
MARCIA ANDRESSA IGNOTTI 27275209802	30174/2013
MARCO ANTÔNIO CALZAVARA	1627/2025
MARCO AURÉLIO VOLPI FIGUEIREDO	10367/2025
MARCOS ANTÔNIO LOPES	12155/2025
MAURÍCIO FERRO ANSELMO 15786959880	12809/2024
MEL MED CATANDUVA SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA	7412/2025
MELO CLÍNICA DE UROLOGIA LTDA	12033/2025
MUNICIPIO DE CATANDUVA	10098/2025
MUNICIPIO DE CATANDUVA	5631/2025
MUNICIPIO DE CATANDUVA	5628/2025
MUNICIPIO DE CATANDUVA	12773/2025
MUNICIPIO DE CATANDUVA	10033/2025
MUNICIPIO DE CATANDUVA	5618/2025
MUNICIPIO DE CATANDUVA	6853/2025
MUNICIPIO DE CATANDUVA	10099/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA	4891/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA	4878/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA	12754/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA	12762/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA	12741/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA	12742/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA	12758/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA	12704/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA	12745/2025
NAIR ZANARDI SOUZA 06632110851	7707/2025
NASORRI & FERREIRA CLÍNICA MÉDICA LTDA	10247/2025
NASORRI & FERREIRA S/S LTDA	10258/2025
ÓPTICAS PARIS CATANDUVA LTDA	8923/2025
ÓTICA VISION CATANDUVA LTDA	10541/2025
ÓTICAS CLASSIC LTDA	9373/2025
SÉRGIO BOTTO DOMPIERI & CIA LTDA	9834/2025
SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DE CATANDUVA	7569/2025
SOCIEDADE IRMÃOS GUIRELLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11812/2025
TEREZA SIMÕES PIÃO - ME	9557/2025



THOMAS EDUARDO COLOMBO VITUSSI	10256/2025
TL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS AUTOMOTIVOS LTDA	7538/2024
TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DEVITO LTDA	15241/2024
UROCLÍNICA CATANDUVA CLÍNICA MÉDICA LTDA	12010/2025

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO COM ALTERAÇÃO	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
ADILSON DE OLIVEIRA 16897801852 - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL: - ADILSON DE OLIVEIRA	7440/2025
- RENOVAÇÃO	7571/2025
BEM STAR HOME CARE LTDA - ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL: - ALEXANDER MARCO BUSNARDO PRIETO	14894/2024
- BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	14895/2024
- REGIANI ELISABETE DE LIMA BUSNARDO	14896/2024
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - CAMILA CARNELOSSI PEREIRA PRANDO	15116/2024
- ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL: - HOME CARE RENOVA SAÚDE BRASIL LTDA	14897/2024
- RENOVAÇÃO	
FELIPPE & SANTOS CATANDUVA LTDA - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - ENYA DE SOUZA ROMIO, CAMILA MARIA ANTONIO, LETICIA VIOLLIN NOVO E ERICA SIMONATO FRANCHI	6550/2025
- RENOVAÇÃO	13610/2024
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO – BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	12768/2025
- AVENIDA CÉSAR GUZZI Nº 178 – JARDIM ELDORADO	
- MARCELO ROBERTO FARTH LOPES	12770/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - FREDERICO JOSÉ SALES MARIOTTO	12772/2025
- RENOVAÇÃO	
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - ELIANA RIGOLDI VIEIRA	5621/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - ALINE SANCHES CARVALHO	5624/2025
- RENOVAÇÃO	5626/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - LÍVIA ANTUNES GUERREIRO	12831/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - RENATA QUERINO DE SOUSA STERCI	12833/2025
- RENOVAÇÃO	12834/2025



MUNICÍPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - GISELE CAOS - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - KELLY JORGE MORGADO - RENOVAÇÃO	12938/2025 12941/2025 12942/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO - RENATA QUERINO DE SOUZA - RUA SÃO BENTO Nº 40 – JARDIM ALPINO – CATANDUVA – SP - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - MARINA REZENDE DE MELO - RENOVAÇÃO	12710/2025 12711/2025 12712/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - JEFERSON CHARLES SACONATO - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - PAMELA DAS NEVES MOTTA - RENOVAÇÃO	13037/2025 13039/2025 13040/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - LOYHANI APARECIDA SANDO - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - AMANDA DANIELI RODRIGUES - RENOVAÇÃO	12946/2025 12947/2025 12949/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - PAMELLA DOS SANTOS LIMA - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - GUSTAVO HENRIQUE PERINASSO HABELER - RENOVAÇÃO	5615/2025 5616/2025 5617/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - IVAN CESAR BARBOSA - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - MARCIA STEFANIA PAZ DA SILVA E SANTOS - RENOVAÇÃO	10101/2025 10102/2025 10103/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - JEISA MARIA CAGNIN - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - MARIELLEN MARSON DE AZEVEDO - RENOVAÇÃO	7690/2025 7691/2025 7692/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - LAIS ADRIANY ALVES DO NASCIMENTO - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:	5604/2025 5609/2025



- LARA IWAMOTO LODI - RENOVAÇÃO	5610/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - ENYA DE SOUZA ROMIO	10125/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - INAE PALOSQUE GROSSO	10126/2025
- RENOVAÇÃO	10151/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - MARIA JULIA MATHEUS	5561/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - MARCELA FERNANDA CONTRERAS	5585/2025
- RENOVAÇÃO	5588/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - TAISA CARVALHO	6844/2025
- MARILIA DAOGGIO RAMOS DE CARVALHO	
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - IVAN CESAR BARBOSA	6845/2025
- ALINE FERNANDA CARANO SOLCIA	
- RENOVAÇÃO	6846/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - BRUNA CORREA DE OLIVEIRA	12774/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - CLAUDIA REGINA ESPERANÇA DA SILVA	12775/2025
- RENOVAÇÃO	12776/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - ALINE SANCHES CARVALHO	12777/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - NATALIA DE ANDRADE OLIVEIRA	12778/2025
- RENOVAÇÃO	12779/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - MARCELO KENJI YOSHIOKA	10116/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - MARILIA DAOGGIO RAMOS DE CARVALHO	10117/2025
- RENOVAÇÃO	10118/2025
PAIVA E MORENO SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - JOSÉ HENRIQUE MALAGOLI	10654/2024
- STEPHANIE DE OLIVEIRA TANAKA	
- ARTHUR BIANCHINI FERNANDES	
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - ARTHUR BIANCHINI FERNANDES	10655/2024
- RENOVAÇÃO	10656/2024



THOMAS EDUARDO COLOMBO VITUSSI LTDA - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL: - THOMAS EDUARDO COLOMBO VITUSSI & CIA LTDA – ME - RENOVAÇÃO	10535/2025 10372/2025
UNIGASTRO UNIDADE DE GASTROENTOLOGIA DE CATANDUVA S/S LTDA - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL: - UNIGASTRO – UNIDADE DE GASTROENTOLOGIA DE CATANDUVA LTDA - RENOVAÇÃO	10246/2025 10249/2025

ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
AMENDO HEALTHY INDUSTRIA E COMERCIO DE AMENDOIM - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: RODOVIA CEZARIO JOSE DE CASTILHO, KM 486	8565/2025
DLA PHARMACEUTICAL LTDA - ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL: - RAFAEL LUIZ SCHELBAUER	12281/2025
DLA PHARMACEUTICAL LTDA - ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL: - RAFAEL LUIZ SCHELBAUER	12280/2025
DLA PHARMACEUTICAL LTDA - ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL: - RAFAEL LUIZ SCHELBAUER	12279/2025
GUSTAVO DE FREITAS PAIN - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: - RUA BELO HORIZONTE Nº 616 – CENTRO – CATANDUVA – SP	11021/2024
HAIG ESFIHARIA E PIZZARIA LTDA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: - PRAÇA 9 DE JULHO Nº 244 – CENTRO – CATANDUVA – SP	19838/2024
HOSPITAL MAHATMA GANDHI - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - KAYLA MEINLSCHMIEDT LUSTRO	13067/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - LUANA DA SILVA BOVOLENTA	13069/2025
JEHAN PAULO MAIORANO COMERCIAL LTDA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - VICTOR ALEXANDRE MAIORANO E MARIANA VERONEZI	11925/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - LEONARDO HENRIQUE ZORNETA E VANDERLEI APARECIDO MIGUEL	11928/2025
JEHAN PAULO MAIORANO COMERCIAL LTDA - ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL: - VICTOR ALEXANDRE MAIORANO	11921/2025
- BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:	11922/2025



- MILENI DE OLIVEIRA TESSARI ALVES E VICTOR ALEXANDRE MAIORANO - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - JOÃO PAULO GUARAZEMIN	11923/2025
JEHAN PAULO MAIORANO COMERCIAL LTDA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - ADILSON APARECIDO JACOMIN	13143/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - ANA CAROLINE DIAS DE SOUSA	13144/2025
MAIORANO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - DAVID RICARDO FERREIRA	11924/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - FRANKLIN GUERINO DARINI	11926/2025
MAURICIO ROSA BAR E MERCEARIA - ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL: - MAURICIO ROSA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS	1843/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - IVAN WATANABE	12705/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA; - MARCELA CARDOSO DE MATOS	12706/2025
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - MARINA REZENDE	12932/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - TAMY VIUDE	12933/2025
REDE CENTRAL CATANDUVA DROGARIA LTDA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - EUCLÉBIO ALDRIGUE JÚNIOR	12055/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - ADILSON APARECIDO JACOMIN	12056/2025
VICTOR ALEXANDRE MAIORANO CATANDUVA COMERCIAL LTDA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - DAIANE DE FÁTIMA CARDOZO BIANCHI	11917/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - JULIANA PIGOSSI ALEXANDRE	11919/2025
VICTOR ALEXANDRE MAIORANO CATANDUVA COMERCIAL LTDA - BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - KELY APARECIDA SERAFIM DESTRI	12045/2025
- ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA: - CAMILA BARBOSA FERREIRA	12049/2025

ATIVIDADES ISENTAS	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO



BLACKOUT ACADEMIA LTDA	9381/2025
------------------------	-----------

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
AMENDO HEALTHY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AMENDOIM LTDA	16645/2024
BONI'S FAMOUS FOOD LTDA	15359/2024
CARLOS BATISTA DOS SANTOS BAR - ME	34163/2013
CLAUDINEI CORDIOLI	23062/2011
DINORAH APARECIDA CARDOSO CATANDUVA	983/2000
DISPROQUIMA BRASIL S.A.	20053/2020
DISPROQUIMA BRASIL S.A.	20047/2020
DISPROQUIMA BRASIL S.A.	20049/2020
DULCINÉIA RODRIGUES FERNANDES LTDA	9677/2022
MATEUS TONELI SHIYA	13555/2021
MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	18601/2023
ROGÉRIO BATISTA SOTANO 28286093836	18985/2022
WR FOOD LTDA	12547/2021

LICENCIAMENTO DE EQUIPAMENTO DE INTERESSE DA SAÚDE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
FELIPPE & SANTOS CATANDUVA LTDA - EQUIPAMENTO: VATECH - VEP - P300/Nº SÉRIE: 964130000695/IMAX: 2,5/VMAX: 65	6546/2025
HERNANDES PERES CLINICA ODONTOLOGICA - EQUIPAMENTO: XDENT - X70	7445/2025

RENOVAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INTERESSE DA SAÚDE	
NOME/RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO
FELIPPE & FELIPPE CATANDUVA LTDA - EQUIPAMENTO: GNATUS - TIMEX 70C/Nº SÉRIE: 7000341697/70 KV/07 MA/TUBO: NÃO CONSTA	13612/2024
FELIPPE & FELIPPE CATANDUVA LTDA - EQUIPAMENTO: DENTSPLY SINORA - ORTHOPHOS E/ Nº SÉRIE: 1360095/15 MA/90 VP	13611/2024
MUNICÍPIO DE CATANDUVA - EQUIPAMENTO: PROCION ION 70X/Nº SÉRIE: 001112225017-B/70 KV/08 MA	8454/2025

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO			
NOME/RAZÃO	Nº L.T.A.	PROCESSO	SITUAÇÃO



SOCIAL			
MAURO SIQUEIRA DE MOURA JÚNIOR LTDA	11/2025	10487/2025	INDEFERIDO

PROCESSOS ARQUIVADOS				
18395/2024	10772/2025	6646/2025	8367/2025	7110/2025
10176/2024	12106/2023	10496/2025	17387/2024	10111/2025
4986/2025	6647/2025			

MÁRCIO LEANDRO BAHIA

Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 113/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 348/2000, que relata a inspeção no estabelecimento **ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DA REGIÃO DE CATANDUVA, CNPJ: 47.074.141/0001-12**, localizado na Rua Antônio Girol, nº 150 – Jardim Bela Vista, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 12040/2025, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 365 DIAS A CONTAR DE 27/05/2025.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA

Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 114/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 27/05/2025.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 26915/2022 e 22554/2024, que relata a não adoção das medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue “Aedes Aegypti” no estabelecimento **LIVIA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 71.783.146/0001-07**, localizado na Avenida Deputado Orlando Zancaner, nº1565– Jardim Amêndola, nesta cidade e comarca, foram encontradas a(s) seguinte(s) irregularidade(s); a lavratura em 26/12/2024 do Auto de Infração nº 4689; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME CONSTA PROCESSO Nº 26915/2022, ONDE CONSTAM AS NOTIFICAÇÕES EMCAA DOS DIAS 06/12/2022 E 19/11/2024, RELATANDO A CAPTURA DE LARVAS POSITIVAS PARA O AEDES AEGYPTI NO IMÓVEL EM TELA. FICO O AUTUADO (A) SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 112 DA LEI ESTADUAL 10.083, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998;** o autuado apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de **MULTA nº 3947** no valor de **20 (vinte) UFESP’S** por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

Márcio Leandro Bahia
Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 115/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 873/2000, que relata a inspeção no estabelecimento **SACOLÃO MORETTO CATANDUVA LTDA, CNPJ: 02.383.775/0001-19**, localizado na Rua Mato Grosso, nº 1024 – Higienópolis, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 12131/2025, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 45 DIAS A CONTAR DE 28/05/2025.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA
Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 116/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 5419/2024, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.000896/25, que relata inspeção no estabelecimento **DROGARIA ESSENCIAL COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ: 53.413.082/0001-62**, instalado na Avenida Comendador Antônio Stocco – Box 3, nº 660 – Parque Joaquim Lopes, nesta cidade e comarca; torna público:

Estabelecimento apto á:

ATIVIDADES DE DROGARIA/SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

ADMINISTRAR/ APLICAR MEDICAMENTOS/ AFERIR PARÂMETROS FISIOLÓGICOS E BIOQUÍMICOS/ DISPENSAR MEDICAMENTOS / DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL / PRESTAR ATENÇÃO FARMACEUTICA.

COMÉRCIO:

CORRELATOS/ COSMÉTICOS / DIETÉTICOS/ PRODUTOS DE HIGIENE/ PERFUMES/ COMÉRCIO DE ALIMENTOS PERMITIDOS.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA

Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 117/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 21098/2023, que relata a inspeção no estabelecimento **ESQUINA MARACAJU BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ: 24.839.618/0001-08**, localizado na Rua Aracaju, nº 520 – Centro, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 12448/2025, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 60 DIAS A CONTAR DE 02/06/2025.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA
Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 118/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 9550/2024, que relata a inspeção no estabelecimento **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 93.209.765/0624-90**, localizado Avenida Comendador Antônio Stocco, nº 660 – Parque Joaquim Lopes, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 12748/2025, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 30 DIAS A CONTAR DE 05/06/2025.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA

Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 119/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 53547/2017 e 14468/2024, onde consta a não adoção das medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue no imóvel de **CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, CNPJ: 62.371.257/0008-83**, localizado na Rua Marília, nº 802 – São Francisco, nesta cidade e comarca; a lavratura em 07/08/2024 do Auto de Infração nº 4681; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADO PELA EMCCA E ACOSTADA NO PROCESSO VISA Nº 53547/2017, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI**; infrator não apresentou defesa prévia; a lavratura em 06/03/2025 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3942 no valor de 80 UFESP's, que o infrator realizou o pagamento; torna público:

O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

MÁRCIO LANDRO BAHIA

Chefe de Seção

Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 120/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 28980/2012 e 8777/2024, onde consta a não adoção das medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue no imóvel de **PARADISE INN HOTEL DE CATANDUVA LTDA, CNPJ: 08.980.563/0001-03**, localizado na Rodovia Marcilio Dias Pereira, 755 - Higienópolis, nesta cidade e comarca; a lavratura em 30/04/2024 do Auto de Infração nº 4672; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE "AEDES AEGYPTI", NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMCCA E ACOSTADA NO PROCESSO VISA Nº 10726/2020, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI EM 17/10/2023**; infrator apresentou defesa prévia; a lavratura em 07/08/2024 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3922 no valor de 100 UFESP's; que o infrator apresentou recurso e realizou o pagamento; torna público:

O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

MÁRCIO LANDRO BAHIA

Chefe de Seção

Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 121/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 23747/2022 e 5433/2025, onde consta a vistoria realizada no imóvel de **ELIETE ESTEVAM GOMES, CPF: 734.***.***-04**, localizado na Rua Espírito Santo, nº 583 - Higienópolis, nesta cidade e comarca, onde evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); **DESCUMPRIR ATOS EMANADOS DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS VISANDO A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE À PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE. CONFORME NOTIFICAÇÃO DO DIA 17/01/2023 DO PROCESSO Nº 23747/022**; torna público:

O CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4692.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA

Chefe de Seção

Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 122/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta em processo nº 10069/2025, considerando informações contidas em Ficha de Procedimentos SIVISA Nº 01.000981/25, que relata inspeção no estabelecimento **EDUARDO PASQUINI GAMA DA SILVA LTDA, CNPJ: 59.340.506/0001-92**, instalado na Rua Coroados nº 428 – Parque Residencial Flamingo, nesta cidade e comarca; torna público:

Estabelecimento apto á:

ATIVIDADES DE DROGARIA/SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS/ DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL/ APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS/ AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL / AFERIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR E AFERIÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL / PERFURAR LÓBULO AURICULAR.

COMÉRCIO:

CORRELATOS/ COSMÉTICOS / DIETÉTICOS/ PRODUTOS DE HIGIENE/ PERFUMES/ COMÉRCIO DE ALIMENTOS PERMITIDOS.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA

Chefe de Seção
Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 123/2025

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 11149/2023, que relata a inspeção no estabelecimento **GRUPO MORESCHI SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 44.712.910/0019-00**, localizado na Rua Gravataí, nº 410 – Giordano Mestrinelli, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 12737/2025, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 45 DIAS A CONTAR DE 05/06/2025.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

MÁRCIO LEANDRO BAHIA

Chefe de Seção
Vigilância Sanitária

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Atos Administrativos****Notificações****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA**

Rua São Paulo, 1108 - Higienópolis

Catanduva - SP CEP: 15804000

CNPJ: 10559279000100

www.saec.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Esclarecemos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

120855 - RUA CAFELANDIA 75	124195 - RUA BARRINHA 401 FRENTE
143391 - RUA OURINHOS 1102	125849 - RUA ALCANTARAS 250
137242 - RUA SALTO 890	157718 - RUA SALTO 970
157741 - RUA ANDRADINA 260	153538 - RUA ARICANDUVA 300 DERIV
149681 - RUA ARICANDUVA 427 FUNDOS	140139 - RUA 15 DE NOVEMBRO 1765 COMERCIO
172332 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2225 PISO SUPERIOR/CASA	167118 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2472 DERIV/ CASA
166364 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2525 DERIV./ CASA	172263 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2840
166050 - RUA 15 DE NOVEMBRO 1666 LOJA 2	123907 - RUA 15 DE NOVEMBRO 1680
123909 - RUA 15 DE NOVEMBRO 1750	153008 - RUA 15 DE NOVEMBRO 1810
153009 - RUA 15 DE NOVEMBRO 1820	127394 - RUA 15 DE NOVEMBRO 1830
128303 - RUA 15 DE NOVEMBRO 1845	127395 - RUA 15 DE NOVEMBRO 1850
159406 - RUA 15 DE NOVEMBRO 1860	153001 - RUA 15 DE NOVEMBRO 1875
123891 - RUA 15 DE NOVEMBRO 1935	120528 - RUA 15 DE NOVEMBRO 1945
153128 - RUA 15 DE NOVEMBRO 1950	123900 - RUA 15 DE NOVEMBRO 1955
123894 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2025	128315 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2035
123901 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2055	120524 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2065
162186 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2100	168217 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2106
143760 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2118	155214 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2160 CASA
144646 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2170	139508 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2206
139573 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2210	139507 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2274
161602 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2295	139358 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2305
135455 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2315 CASA A	135456 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2315 CASA B
142717 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2325 DERIV	125932 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2355
144889 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2364	167704 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2375
137807 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2465	144986 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2470
167706 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2505 CASA	137491 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2525 COMERCIO
163026 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2534	138542 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2540
134009 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2545	151632 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2550 COM. 1
136791 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2562 DERIV	127248 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2602 ANT 2600 DERIV
145407 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2611	152020 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2612 CASA 1
167707 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2635	164826 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2636 DERIV/FUNDOS
167708 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2645	146881 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2676
167866 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2684	167709 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2685 COMERCIO
137841 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2685 CASA 1	134413 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2690
165371 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2695 COMERCIO	125936 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2695
134961 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2705 DERIV/CASA	144712 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2715 COMERCIO
134011 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2715	139364 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2725
152660 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2725 CASA 1	165912 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2725 CASA 2
138505 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2760	163069 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2800
134014 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2825	137808 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2835
171305 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2845 COMERCIO	161611 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2845
135187 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2900 CASA 1	135188 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2900 CASA 2
151821 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2924 CASA 2	171835 - RUA 15 DE NOVEMBRO 2966
139095 - RUA 15 DE NOVEMBRO 3096	127212 - RUA ARICANDUVA 90
159346 - RUA ARICANDUVA 117	128061 - RUA ARICANDUVA 180
120436 - RUA ARICANDUVA 187	152959 - RUA ARICANDUVA 217
152960 - RUA ARICANDUVA 220	152961 - RUA ARICANDUVA 227



159347 - RUA ARICANDUVA 240
120437 - RUA ARICANDUVA 257
159348 - RUA ARICANDUVA 300
128085 - RUA ARICANDUVA 327
159351 - RUA ARICANDUVA 350
128089 - RUA ARICANDUVA 377
127034 - RUA ARICANDUVA 387
127035 - RUA ARICANDUVA 410
152968 - RUA ARICANDUVA 460 CASA
167762 - RUA GUAXUPE 381
154936 - RUA MARIANA 115 FUNDOS
167772 - AVE FRANCISCO DE LIMA MACHADO 470
152990 - AVE BARAO DOS COCAIS 74
120507 - AVE BARAO DOS COCAIS 129
120511 - AVE BARAO DOS COCAIS 178
123879 - AVE BARAO DOS COCAIS 219
159391 - AVE BARAO DOS COCAIS 269
161637 - AVE BARAO DOS COCAIS 390
134053 - AVE BARAO DOS COCAIS 450
120518 - AVE BARAO DOS COCAIS 513
130021 - AVE BOM SUCESSO 340
143535 - AVE BOM SUCESSO 449
127127 - RUA BETIM 26
127129 - RUA BETIM 57
120493 - RUA BETIM 136
123717 - RUA CAMBUI 110
127039 - RUA CAMBUI 155
128095 - RUA CAMBUI 175
128312 - RUA CAMPO BELO 90
127197 - RUA LAGOA DA PRATA 55
123875 - RUA LAGOA DA PRATA 90
128286 - RUA LAGOA DA PRATA 145
152981 - RUA MARIANA 75
127135 - RUA MARIANA 95
171904 - RUA PATROCINIO 30 FRENTE
127121 - RUA PATROCINIO 100
127122 - RUA PATROCINIO 135
128103 - RUA PATROCINIO 155
152977 - RUA TIRADENTES 60
159364 - RUA TIRADENTES 79
123805 - RUA TIRADENTES 129
170914 - RUA JOSE DE ALMEIDA 34
135598 - RUA JOSE DE ALMEIDA 84
152588 - RUA JOSE DE ALMEIDA 208
150349 - RUA LUIZ DELFINO SALES 54
145947 - RUA LUIZ DELFINO SALES 75
165105 - RUA LUIZ DELFINO SALES 95
149850 - RUA LUIZ DELFINO SALES 138
152592 - RUA LUIZ DELFINO SALES 158 ANT 148
152725 - RUA LUIZ DELFINO SALES 188
149698 - RUA LUIZ DELFINO SALES 199 ANT 189
152556 - RUA LUIZ DELFINO SALES 219 ANT 209
165337 - RUA LUIZ DELFINO SALES 289
151881 - RUA LUIZ DELFINO SALES 338
150596 - RUA LUIZ DELFINO SALES 349
153068 - RUA LUIZ DELFINO SALES 439
165117 - RUA MAESTRO VALDEMAR DE CAMPOS 25
149740 - RUA MAESTRO VALDEMAR DE CAMPOS 85
145927 - RUA MAESTRO VALDEMAR DE CAMPOS 139
145934 - RUA MAESTRO VALDEMAR DE CAMPOS 229
165159 - RUA NELSON MARTINES 35
137289 - RUA NELSON MARTINES 74
165139 - RUA NELSON MARTINES 85
135704 - RUA NELSON MARTINES 95
145845 - RUA NELSON MARTINES 158 ANT 148
123710 - RUA ARICANDUVA 250
120438 - RUA ARICANDUVA 297
128065 - RUA ARICANDUVA 310
123713 - RUA ARICANDUVA 347
123714 - RUA ARICANDUVA 360
127033 - RUA ARICANDUVA 380
128309 - RUA ARICANDUVA 390
159352 - RUA ARICANDUVA 440
139458 - RUA GUAXUPE 361
161664 - RUA GUAXUPE 431
161674 - AVE FRANCISCO DE LIMA MACHADO 420
120504 - AVE BARAO DOS COCAIS 65
159386 - AVE BARAO DOS COCAIS 118
123878 - AVE BARAO DOS COCAIS 169
128294 - AVE BARAO DOS COCAIS 189
159389 - AVE BARAO DOS COCAIS 229
120515 - AVE BARAO DOS COCAIS 373
127207 - AVE BARAO DOS COCAIS 403
161639 - AVE BARAO DOS COCAIS 500
134194 - AVE BOM SUCESSO 330
136516 - AVE BOM SUCESSO 379
137815 - AVE BOM SUCESSO 480
127128 - RUA BETIM 36
159371 - RUA BETIM 76
152969 - RUA CAMBUI 85
127038 - RUA CAMBUI 145
127040 - RUA CAMBUI 160
128096 - RUA CAMBUI 180
127196 - RUA LAGOA DA PRATA 35
152986 - RUA LAGOA DA PRATA 60
159380 - RUA LAGOA DA PRATA 130
152987 - RUA LAGOA DA PRATA 150
127134 - RUA MARIANA 80
159375 - RUA MARIANA 115
128099 - RUA PATROCINIO 65
123799 - RUA PATROCINIO 125
127123 - RUA PATROCINIO 150
159363 - RUA PATROCINIO 180
127125 - RUA TIRADENTES 70
128274 - RUA TIRADENTES 100
120486 - RUA TIRADENTES 139
145844 - RUA JOSE DE ALMEIDA 64
152691 - RUA JOSE DE ALMEIDA 158
149853 - RUA LUIZ DELFINO SALES 44
145920 - RUA LUIZ DELFINO SALES 64
170908 - RUA LUIZ DELFINO SALES 84
165124 - RUA LUIZ DELFINO SALES 115
135605 - RUA LUIZ DELFINO SALES 139
165138 - RUA LUIZ DELFINO SALES 168
152765 - RUA LUIZ DELFINO SALES 198
165103 - RUA LUIZ DELFINO SALES 218
150607 - RUA LUIZ DELFINO SALES 279
170998 - RUA LUIZ DELFINO SALES 309
146128 - RUA LUIZ DELFINO SALES 348
146194 - RUA LUIZ DELFINO SALES 409
153046 - RUA LUIZ DELFINO SALES 459
152724 - RUA MAESTRO VALDEMAR DE CAMPOS 55
170924 - RUA MAESTRO VALDEMAR DE CAMPOS 105
170933 - RUA MAESTRO VALDEMAR DE CAMPOS 199
170895 - RUA NELSON MARTINES 34
152757 - RUA NELSON MARTINES 64
165156 - RUA NELSON MARTINES 84
165121 - RUA NELSON MARTINES 94
135600 - RUA NELSON MARTINES 105
165122 - RUA NELSON MARTINES 159



152646 - RUA NELSON MARTINES 188
170925 - RUA NELSON MARTINES 198
150510 - RUA NELSON MARTINES 259
146144 - RUA NELSON MARTINES 278
150505 - RUA NELSON MARTINES 298
146430 - RUA NELSON MARTINES 318
150600 - RUA NELSON MARTINES 348
135945 - RUA NELSON MARTINES 359
146193 - RUA NELSON MARTINES 398
136000 - RUA NELSON MARTINES 473
150972 - RUA NELSON MARTINES 483
170909 - RUA SEDIVAL SOLDAN 44
149695 - RUA SEDIVAL SOLDAN 94
149750 - RUA SEDIVAL SOLDAN 115
165092 - RUA SEDIVAL SOLDAN 139
149792 - RUA SEDIVAL SOLDAN 188
135562 - RUA SEDIVAL SOLDAN 209
171071 - RUA SEDIVAL SOLDAN 259
146132 - RUA SEDIVAL SOLDAN 269
165204 - RUA SEDIVAL SOLDAN 279
153281 - RUA SEDIVAL SOLDAN 289
171017 - RUA SEDIVAL SOLDAN 318
171020 - RUA SEDIVAL SOLDAN 378
135951 - RUA SEDIVAL SOLDAN 408
136001 - RUA SEDIVAL SOLDAN 451
150498 - RUA SEDIVAL SOLDAN 491
171001 - RUA SEDIVAL SOLDAN 521
150976 - RUA SEDIVAL SOLDAN 551
136085 - RUA SEDIVAL SOLDAN 571
145930 - RUA JOSE MARTINS 25
170962 - RUA JOSE MARTINS 35
149780 - RUA JOSE MARTINS 45
170921 - RUA JOSE MARTINS 75
165094 - RUA JOSE MARTINS 104
135703 - RUA JOSE MARTINS 138
135596 - RUA JOSE MARTINS 158 ANT 148
170928 - RUA JOSE MARTINS 178 ANT 168
152727 - RUA JOSE MARTINS 189
149851 - RUA JOSE MARTINS 219
146500 - RUA JOSE MARTINS 279
151835 - RUA JOSE MARTINS 379
152595 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA 74
135568 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA 148 ANT 138
149796 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA 168
165118 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA 188 ANT 178
152579 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA 208 ANT 198
171066 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA 268
153043 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA 308
143745 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA 388
165196 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA 472
145953 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 24
170897 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 44
145883 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 64
135564 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 104
165119 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 128
152637 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 178
165197 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 248
150606 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 279
136072 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 309
153181 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 339
146145 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 359
135997 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 378
165207 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 399
153038 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 440
165195 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 461
149758 - RUA NELSON MARTINES 189
145874 - RUA NELSON MARTINES 228
165208 - RUA NELSON MARTINES 269
165198 - RUA NELSON MARTINES 289
170999 - RUA NELSON MARTINES 309
152913 - RUA NELSON MARTINES 329
171002 - RUA NELSON MARTINES 349
171033 - RUA NELSON MARTINES 368
165203 - RUA NELSON MARTINES 463
150775 - RUA NELSON MARTINES 478
146124 - RUA NELSON MARTINES 493
152693 - RUA SEDIVAL SOLDAN 45
149783 - RUA SEDIVAL SOLDAN 104
165393 - RUA SEDIVAL SOLDAN 115 DERIV
135569 - RUA SEDIVAL SOLDAN 149
145939 - RUA SEDIVAL SOLDAN 189
153530 - RUA SEDIVAL SOLDAN 258
171323 - RUA SEDIVAL SOLDAN 268
153069 - RUA SEDIVAL SOLDAN 278
153244 - RUA SEDIVAL SOLDAN 288
165256 - RUA SEDIVAL SOLDAN 298
135897 - RUA SEDIVAL SOLDAN 359
153122 - RUA SEDIVAL SOLDAN 388
150595 - RUA SEDIVAL SOLDAN 431
171028 - RUA SEDIVAL SOLDAN 481
171016 - RUA SEDIVAL SOLDAN 511
135942 - RUA SEDIVAL SOLDAN 541
150512 - RUA SEDIVAL SOLDAN 570
146122 - RUA SEDIVAL SOLDAN 590
152747 - RUA JOSE MARTINS 34
152710 - RUA JOSE MARTINS 44
149748 - RUA JOSE MARTINS 65
149757 - RUA JOSE MARTINS 84
165160 - RUA JOSE MARTINS 115
135715 - RUA JOSE MARTINS 149
170963 - RUA JOSE MARTINS 169
152714 - RUA JOSE MARTINS 179
150009 - RUA JOSE MARTINS 218
152638 - RUA JOSE MARTINS 229
171015 - RUA JOSE MARTINS 289
135728 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA 24
170967 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA 138
145872 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA 158 ANT 148
165126 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA 178
152591 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA 198 ANT 188
149745 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA 228 ANT 218
146090 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA 298
153075 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA 358
146127 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA 418
165200 - RUA MANOEL MARTINEZ UTRERA 492
135608 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 25
170890 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 54
149837 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 95
152639 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 115
170896 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 139
165157 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 198
136069 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 259
135894 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 298
165221 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 338
136789 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 349
146089 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 369
150767 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 379
165255 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 431
152915 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 451
171035 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 470



153750 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 480
150507 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 511
153158 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 541
171091 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 591
145925 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA 95
149842 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA 209
136002 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA 259
152912 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA 349
153031 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA 461
136149 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA 541
168424 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA 571
170891 - RUA ODILON JOSE DE LIMA 24
149847 - RUA ODILON JOSE DE LIMA 94
135597 - RUA ODILON JOSE DE LIMA 105
170939 - RUA ODILON JOSE DE LIMA 149
149844 - RUA ODILON JOSE DE LIMA 169
150768 - RUA ODILON JOSE DE LIMA 248
152917 - RUA ODILON JOSE DE LIMA 338
146123 - RUA ODILON JOSE DE LIMA 460
171026 - RUA ODILON JOSE DE LIMA 490
154792 - RUA LEONIR ANTONIO BIELA 149
167741 - AVE BARAO DOS COCAIS 643
139416 - AVE BARAO DOS COCAIS 690
167765 - AVE OURO PRETO 77
156277 - AVE PATOS DE MINAS 535 DERIV
134049 - RUA BARBACENA 20
167730 - RUA BARBACENA 90
161635 - RUA BARBACENA 110
161636 - RUA BARBACENA 121
137641 - RUA BARBACENA 141
167713 - RUA CALDAS 70
139371 - RUA CALDAS 101
161617 - RUA CALDAS 140
161619 - RUA CALDAS 151
139394 - RUA CALDAS 190
134019 - RUA CALDAS 251
161623 - RUA CALDAS 261
161624 - RUA CALDAS 301
134041 - RUA CALDAS 331
161667 - RUA CAXAMBU 81
137728 - RUA CAXAMBU 101
167750 - RUA CAXAMBU 161
137730 - RUA CAXAMBU 200
167780 - RUA GUAXUPE 20
137738 - RUA GUAXUPE 40
161659 - RUA GUAXUPE 111
137746 - RUA GUAXUPE 241
134123 - RUA ITAJUBA 85
137737 - RUA ITAJUBA 170
161628 - RUA SABARA 40
139400 - RUA SABARA 90
161631 - RUA SABARA 125
134047 - RUA SABARA 135
139403 - RUA SABARA 180
150311 - RUA BENEDITO DE CAMPOS 36
154954 - RUA JOAO APARECIDO VERONESI 45
140527 - RUA DOLORES P ALLIAGA RODRIGUES 73
154324 - RUA PASTOR ANTONIO CANOSSA 85
140293 - RUA JOSE ADAO DE SOUZA 95
172418 - RUA JOAO APARECIDO VERONESI 115
149237 - RUA JOSE ADAO DE SOUZA 115
172715 - RUA LUIZ GONZAGA ANDRADE RIBEIRO 120
154263 - RUA BENEDITO DE CAMPOS 126
155199 - RUA PASTOR BENEDITO DOMINGOS VIEIRA 155
154852 - AVE CESAR GUZZI 955
153318 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 501
146204 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 540
165299 - RUA JOSE NATAL BAPTISTA 581
149696 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA 75
170926 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA 115
150515 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA 249
153073 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA 339
153040 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA 431
150603 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA 521
137371 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA 551
153072 - RUA JOANA PALMEIRA DE LIMA 581
170903 - RUA ODILON JOSE DE LIMA 74
146249 - RUA ODILON JOSE DE LIMA 104
165107 - RUA ODILON JOSE DE LIMA 115
170968 - RUA ODILON JOSE DE LIMA 159
165093 - RUA ODILON JOSE DE LIMA 178
171080 - RUA ODILON JOSE DE LIMA 258
146130 - RUA ODILON JOSE DE LIMA 368
165231 - RUA ODILON JOSE DE LIMA 470
153141 - RUA ODILON JOSE DE LIMA 540
161642 - AVE BARAO DOS COCAIS 620
167742 - AVE BARAO DOS COCAIS 650
167743 - AVE BARAO DOS COCAIS 703
138702 - AVE PATOS DE MINAS 180 DERIV
137636 - RUA BARBACENA 11
126033 - RUA BARBACENA 60
144863 - RUA BARBACENA 100 CASA 1
167732 - RUA BARBACENA 111
137640 - RUA BARBACENA 131
134016 - RUA CALDAS 51
139369 - RUA CALDAS 71
161616 - RUA CALDAS 130
161618 - RUA CALDAS 141
167718 - RUA CALDAS 181
167721 - RUA CALDAS 231
125943 - RUA CALDAS 260
126021 - RUA CALDAS 300
134040 - RUA CALDAS 320
139419 - RUA CAXAMBU 60
134119 - RUA CAXAMBU 100
167749 - RUA CAXAMBU 131
139423 - RUA CAXAMBU 170
139464 - RUA GUAXUPE 11
126190 - RUA GUAXUPE 30
134128 - RUA GUAXUPE 80
167760 - RUA GUAXUPE 121
167753 - RUA ITAJUBA 61
139429 - RUA ITAJUBA 111
134126 - RUA ITAJUBA 244
137501 - RUA SABARA 65
161630 - RUA SABARA 110
126027 - RUA SABARA 130
167766 - RUA SABARA 150
166422 - RUA JOSE ADAO DE SOUZA 26
172411 - RUA CRODOALDO CANOSSA 45
154800 - RUA PASTOR ANTONIO CANOSSA 46
151092 - RUA PASTOR ANTONIO CANOSSA 76
172265 - RUA ISAIAS LOURENCO DUARTE 87 deriv.95
166564 - RUA PASTOR ANTONIO CANOSSA 115
153544 - RUA CRODOALDO CANOSSA 115
149738 - RUA JOSE ADAO DE SOUZA 116
151147 - RUA DOLORES P ALLIAGA RODRIGUES 123
172089 - RUA PASTOR ANTONIO CANOSSA 136
166945 - RUA DOLORES P ALLIAGA RODRIGUES 163
148605 - RUA BULGARIA 40



146558 - RUA BULGARIA 50
169854 - RUA BULGARIA 100
169792 - RUA JAMAICA 40
132399 - RUA JAMAICA 85
163927 - RUA JAMAICA 192
142495 - RUA JAMAICA 212
148594 - RUA JAMAICA 232
132401 - RUA LIBANO 51
146473 - RUA LIBANO 102
142430 - RUA LIBANO 163
132368 - RUA LIBANO 253
146268 - RUA NOVO MUNDO 41
132395 - RUA NOVO MUNDO 131
163990 - RUA NOVO MUNDO 233
142589 - RUA NOVO MUNDO 244
142270 - RUA ESCOCIA 31
163949 - RUA ESCOCIA 61
163953 - RUA ESCOCIA 91
142274 - RUA ESCOCIA 122
142588 - RUA ESCOCIA 193
148385 - RUA ESCOCIA 204
148550 - RUA ESCOCIA 223
169801 - RUA ESCOCIA 234
148756 - RUA ESCOCIA 244
169813 - RUA ESCOCIA 284
142534 - RUA GLORIA 51
142432 - RUA GLORIA 121
138326 - RUA LUIZ GONZAGA ANDRADE RIBEIRO 50
138999 - RUA LUIZ GONZAGA ANDRADE RIBEIRO 130
153214 - RUA BENEDITO DE CAMPOS 116
171744 - RUA JOSE ADAO DE SOUZA 165
171757 - RUA ISAIAS LOURENCO DUARTE 105
163861 - RUA GLORIA 224
142483 - RUA GLORIA 234
146552 - RUA GLORIA 274
163948 - RUA GLORIA 294
142429 - RUA HOLANDA 62
146302 - RUA HOLANDA 101
142281 - RUA HOLANDA 183
142492 - RUA HOLANDA 244
169769 - RUA HOLANDA 254
169776 - RUA LONDRES 41
142276 - RUA LONDRES 71
169841 - RUA LONDRES 91
139082 - RUA LONDRES 163
146275 - RUA LONDRES 214
142273 - RUA LONDRES 264
142488 - RUA LONDRES 273
163933 - RUA LONDRES 294
163982 - RUA PARIS 51
163950 - RUA PARIS 112
169789 - RUA PARIS 131
132263 - RUA PARIS 184
132262 - RUA PARIS 233
146281 - RUA PARIS 273
148398 - RUA LA PAZ 31
132376 - RUA LA PAZ 84
148061 - RUA LA PAZ 104
148543 - RUA LA PAZ 188
169766 - RUA LA PAZ 228
169783 - RUA LA PAZ 253
163935 - RUA LA PAZ 288
130164 - AVE GUIDO GIROL 175
170728 - AVE GUIDO GIROL 200
168882 - AVE GUIDO GIROL 245
132372 - RUA BULGARIA 80
148762 - RUA JAMAICA 30
169853 - RUA JAMAICA 65
146410 - RUA JAMAICA 145
142440 - RUA JAMAICA 202
132240 - RUA JAMAICA 222
132366 - RUA LIBANO 32
169726 - RUA LIBANO 71
163997 - RUA LIBANO 131
163989 - RUA LIBANO 213
146481 - RUA LIBANO 284
132364 - RUA NOVO MUNDO 72
141969 - RUA NOVO MUNDO 193
169805 - RUA NOVO MUNDO 243
169761 - RUA NOVO MUNDO 273
146480 - RUA ESCOCIA 42
142598 - RUA ESCOCIA 82
142582 - RUA ESCOCIA 121
148389 - RUA ESCOCIA 163
148384 - RUA ESCOCIA 194
141627 - RUA ESCOCIA 213
132243 - RUA ESCOCIA 233
163986 - RUA ESCOCIA 243
146412 - RUA ESCOCIA 274
163855 - RUA ESCOCIA 294
132371 - RUA GLORIA 91
169785 - RUA GLORIA 122
138739 - RUA LUIZ GONZAGA ANDRADE RIBEIRO 90
138328 - RUA BENEDITO DE CAMPOS 26
171885 - RUA JOSE ADAO DE SOUZA 86
138745 - RUA PASTOR ANTONIO CANOSSA 96
148574 - RUA PASTOR BENEDITO DOMINGOS VIEIRA 54
142524 - RUA GLORIA 233
148546 - RUA GLORIA 244
146320 - RUA GLORIA 284
163925 - RUA HOLANDA 51
169771 - RUA HOLANDA 81
146484 - RUA HOLANDA 102
132375 - RUA HOLANDA 223
163811 - RUA HOLANDA 253
146272 - RUA HOLANDA 273
148679 - RUA LONDRES 61
146310 - RUA LONDRES 72
142288 - RUA LONDRES 122
132252 - RUA LONDRES 174
163962 - RUA LONDRES 244
138165 - RUA LONDRES 264 DERIV
148534 - RUA LONDRES 274
148110 - RUA PARIS 31
148395 - RUA PARIS 111
169794 - RUA PARIS 122
140260 - RUA PARIS 174
132374 - RUA PARIS 193
132271 - RUA PARIS 264
148588 - RUA PARIS 284
142287 - RUA LA PAZ 64
132356 - RUA LA PAZ 91
163847 - RUA LA PAZ 114
169758 - RUA LA PAZ 223
169764 - RUA LA PAZ 243
169793 - RUA LA PAZ 278
149245 - RUA REGISTRO 570 DERIVACAO
145066 - AVE GUIDO GIROL 185
143354 - AVE GUIDO GIROL 235
144511 - AVE GUIDO GIROL 255



135147 - AVE GUIDO GIROL 255 deriv
139886 - AVE GUIDO GIROL 385
144559 - AVE GUIDO GIROL 405
141141 - AVE GUIDO GIROL 513
144502 - AVE GUIDO GIROL 565 COMERCIO
129914 - AVE GUIDO GIROL 615
138940 - AVE GUIDO GIROL 705 SUPERIOR
139303 - RUA FRUTAL 100
163164 - RUA FRUTAL 145
145666 - RUA FRUTAL 170
151809 - RUA REGISTRO 60 FUNDOS
165577 - RUA REGISTRO 80 FUNDOS
146101 - RUA REGISTRO 85
169033 - RUA REGISTRO 105
163384 - RUA REGISTRO 140
169113 - RUA REGISTRO 185
145612 - RUA REGISTRO 215 DERIV
152771 - RUA REGISTRO 260 2º CADASTRO
146975 - RUA REGISTRO 300
128022 - RUA REGISTRO 315
169094 - RUA REGISTRO 415
145776 - RUA REGISTRO 430
163383 - RUA REGISTRO 490
163175 - RUA REGISTRO 520
139137 - RUA REGISTRO 570
163116 - RUA REGISTRO 585
143893 - RUA REGISTRO 625
151533 - RUA REGISTRO 690 DERIV
130577 - RUA REGISTRO 695
163193 - RUA ITANHAEM 95
149547 - RUA ITANHAEM 165 CASA 2
143963 - RUA ITANHAEM 175
146602 - RUA ITANHAEM 195 PARTE A
131094 - RUA ITANHAEM 325
149173 - AVE CESAR GUZZI 351 ANT 1581 DERIV
153646 - AVE CESAR GUZZI 365 DERIV/FDS
167847 - AVE CESAR GUZZI 375 ant 1601
139867 - AVE CESAR GUZZI 489 ant 1717
150983 - AVE CESAR GUZZI 525
166120 - AVE MONSENHOR ALBINO 631 DERIV 621
146599 - RUA ALBERTO GOZZO 10
148951 - RUA ITAPERUNA 26
166353 - RUA ALBERTO GOZZO 68 FOSSA
142656 - RUA JOAO AUGUSTO MARRAR 72
164019 - RUA VALENÇA 87
142657 - RUA JOAO AUGUSTO MARRAR 91
132467 - RUA MIRACEMA 110
142658 - RUA JOAO AUGUSTO MARRAR 116
132423 - RUA VALENÇA 120
148945 - RUA JOAO AUGUSTO MARRAR 135
164043 - RUA MIRACEMA 150
132557 - RUA PEDRO SOTO FILHO 157
142747 - RUA RENATO BUENO NETO 170
164032 - RUA JOAO AUGUSTO MARRAR 179
153477 - RUA GINO MERIGHI 187 FOSSA
169872 - AVE LEONOR ABDO JORGE 198
146816 - RUA PEDRO SOTO FILHO 208
146600 - RUA VALENÇA 215
148954 - RUA ITAPERUNA 230
149082 - RUA PEDRO SOTO FILHO 239
149380 - RUA RENATO BUENO NETO 245
164021 - RUA JAPERI 247
146821 - RUA GINO MERIGHI 254
132465 - RUA JOAO AUGUSTO MARRAR 281
148956 - RUA MOSSORO 297
168430 - AVE GUIDO GIROL 325
134136 - AVE GUIDO GIROL 395
135762 - AVE GUIDO GIROL 480
138508 - AVE GUIDO GIROL 547
148681 - AVE GUIDO GIROL 595
146524 - AVE GUIDO GIROL 685
169115 - RUA FRUTAL 30
131252 - RUA FRUTAL 135
163165 - RUA FRUTAL 155
130593 - RUA FRUTAL 175
145723 - RUA REGISTRO 75
145732 - RUA REGISTRO 80 FRENTE
163231 - RUA REGISTRO 90
135520 - RUA REGISTRO 135
145777 - RUA REGISTRO 180
143961 - RUA REGISTRO 190
145754 - RUA REGISTRO 255
145663 - RUA REGISTRO 265
169076 - RUA REGISTRO 310
130967 - RUA REGISTRO 405
138915 - RUA REGISTRO 420
163214 - RUA REGISTRO 450
131402 - RUA REGISTRO 510 FUNDOS
144879 - RUA REGISTRO 560
145562 - RUA REGISTRO 575
130971 - RUA REGISTRO 615
163402 - RUA REGISTRO 640
139860 - RUA REGISTRO 690
142338 - RUA ITANHAEM 85
139138 - RUA ITANHAEM 145
144427 - RUA ITANHAEM 165
163393 - RUA ITANHAEM 185
139187 - RUA ITANHAEM 215
139810 - RUA ITANHAEM 335
129990 - AVE CESAR GUZZI 351 antig.1581
144433 - AVE CESAR GUZZI 365 ANT 1591
169258 - AVE CESAR GUZZI 415 ANT 1485
163430 - AVE CESAR GUZZI 503 ant 1731
146869 - AVE CESAR GUZZI 571 ANT 1815
149130 - RUA PEDRO SOTO FILHO 0
146721 - RUA MANOEL HERNANDES 18
143005 - RUA ITAPERUNA 60 FOSSA
142664 - RUA MIRACEMA 70
155334 - RUA ALBERTO GOZZO 85 FOSSA
132469 - RUA ITAPERUNA 90
142651 - RUA JAPERI 95
142757 - RUA ALBERTO GOZZO 115
149041 - RUA MANOEL HERNANDES 119
132422 - RUA JAPERI 134
149043 - RUA MANOEL HERNANDES 142
139622 - RUA ALBERTO GOZZO 152 FOSSA
169913 - RUA PEDRO SOTO FILHO 164
164097 - RUA PEDRO SOTO FILHO 177
149047 - RUA RENATO BUENO NETO 185
132523 - RUA MANOEL HERNANDES 193
142748 - RUA RENATO BUENO NETO 205
164022 - RUA VALENÇA 210
153510 - RUA ALBERTO GOZZO 220 FOSSA
164105 - RUA GINO MERIGHI 237
169874 - RUA VALENÇA 240
153471 - RUA ALBERTO GOZZO 247 FOSSA
169914 - RUA PEDRO SOTO FILHO 252
164070 - RUA MOSSORO 279
169905 - RUA RENATO BUENO NETO 285
132472 - RUA MOSSORO 315



164013 - RUA SERRANOPOLIS 350
132464 - RUA JAPERI 380
169884 - RUA MIRACEMA 404
169864 - RUA MOSSORO 410
164015 - AVE LEONOR ABDO JORGE 428
169922 - RUA GINO MERIGHI 447
169886 - RUA MIRACEMA 480
148837 - RUA MOSSORO 495
169867 - RUA MOSSORO 512
149124 - RUA PEDRO SOTO FILHO 530
155638 - RUA PEDRO SOTO FILHO 550
164092 - RUA RENATO BUENO NETO 567
149074 - RUA RENATO BUENO NETO 584
142786 - RUA GINO MERIGHI 598
148946 - RUA JOAO AUGUSTO MARRAR 628
132532 - RUA RENATO BUENO NETO 647
148947 - RUA JOAO AUGUSTO MARRAR 691
164094 - RUA RENATO BUENO NETO 740
149129 - RUA PEDRO SOTO FILHO 764
169912 - RUA RENATO BUENO NETO 795
132537 - RUA RENATO BUENO NETO 824
169923 - RUA PEDRO SOTO FILHO 852
146715 - RUA JOAO AUGUSTO MARRAR 892
149081 - RUA RENATO BUENO NETO 927
146825 - RUA PEDRO SOTO FILHO 1015
132571 - RUA PEDRO SOTO FILHO 1059
169898 - RUA JOAO AUGUSTO MARRAR 1112
169900 - RUA JOAO AUGUSTO MARRAR 1175
132708 - RUA RENATO BUENO NETO 1259
169918 - RUA RENATO BUENO NETO 1306
164111 - RUA RENATO BUENO NETO 1344
132574 - RUA PEDRO SOTO FILHO 1425
132527 - RUA PEDRO SOTO FILHO 1542
164025 - ROD RODOVIA ALFREDO JORGE 2397
138781 - RUA BORACEIA 61
166337 - RUA GINO MERIGHI 374 FOSSA
164027 - RUA FELIPE CESAR CURY 390
139960 - RUA BORACEIA 410 2ºCADASTRO/FOSSA
148942 - RUA JAPERI 420
164035 - RUA JOAO AUGUSTO MARRAR 438
169924 - RUA GINO MERIGHI 478
142780 - RUA PEDRO SOTO FILHO 486
164067 - RUA MIRACEMA 500
149072 - RUA RENATO BUENO NETO 525
142666 - RUA JOAO AUGUSTO MARRAR 545
146632 - RUA MIRACEMA 560
164158 - RUA JOAO AUGUSTO MARRAR 570 TAXA DE LIXO
164033 - RUA JAPERI 595
146626 - RUA JAPERI 600 FOSSA
166325 - RUA GINO MERIGHI 633 FOSSA
169881 - RUA JOAO AUGUSTO MARRAR 672
149128 - RUA PEDRO SOTO FILHO 706
164042 - RUA JOAO AUGUSTO MARRAR 760
142753 - RUA RENATO BUENO NETO 769
169921 - RUA PEDRO SOTO FILHO 795
132475 - RUA JOAO AUGUSTO MARRAR 848
149191 - RUA JOAO AUGUSTO MARRAR 867
164147 - RUA RENATO BUENO NETO 916
132476 - RUA JOAO AUGUSTO MARRAR 993
132477 - RUA JOAO AUGUSTO MARRAR 1043
132572 - RUA PEDRO SOTO FILHO 1105
169899 - RUA JOAO AUGUSTO MARRAR 1156
146939 - RUA PEDRO SOTO FILHO 1202
142783 - RUA RENATO BUENO NETO 1275
132480 - RUA JOAO AUGUSTO MARRAR 1321
169927 - RUA PEDRO SOTO FILHO 1344
164116 - RUA PEDRO SOTO FILHO 1469
164088 - RUA PEDRO SOTO FILHO 1555
155166 - AVE LEONOR ABDO JORGE 54 FOSSA

**Departamento de Compras****Cotações****COTAÇÃO N° 113/2025 - PARA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO DE CABOS ELÉTRICOS ESPECÍFICOS PARA AUTOMAÇÃO DE UNIDADES DE CAPTAÇÃO E RESERVAÇÃO DE ÁGUA DA SAEC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 26/06/2025** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Catanduva, 17 de junho de 2025

Setor de Compras

COTAÇÃO N° 114/2025 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E SUPORTE DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMATIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DA SAEC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 26/06/2025** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Dispensa realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 8.544/2023 (disponível em <http://leismunicipa.is/0h1ms>), da Portaria n.º 43/2024 (disponível em <https://www.saec.sp.gov.br/site/index.php/legislacao/>), e demais legislações aplicáveis.

Catanduva, 17 de junho de 2025

Setor de Compras

COTAÇÃO N° 115/2025 - PARA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE ACOPLAMENTOS (COMPLETOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO), DE CONJUNTOS MOTO-BOMBAS CENTRIFUGAS DE EIXO HORIZONTAL DE SISTEMAS DE BOMBEAMENTO DA SAEC DE CATANDUVA-SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 03/07/2025** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Catanduva, 17 de junho de 2025

Setor de Compras

COTAÇÃO N° 116/2025 - PARA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE CABO ELÉTRICO UNIPOLAR SEÇÃO 185MM² CONFORME ABNT NBR 7286 PARA ALIMENTAÇÃO DO CONJUNTO MOTO-BOMBA SUBMERSO DO POÇO

**PROFUNDO DO AQUÍFERO GUARANI UC2 - BIRIGUI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 04/07/2025** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Termo de referência disponível em: <http://ged.vtec.net.br:8021/vtec/autologinSaec.jsp>

Catanduva, 17 de junho de 2025

Setor de Compras

**Licitações e Contratos****Atas de registro de preço**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO 52/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1268/2025
CÓDIGO AUDESP: 2025000200052

A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, com sede na Rua São Paulo, nº 1.108, Higienópolis, Catanduva/SP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.559.279/0001-00, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **MARCO ANTONIO MACHADO**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador do RG nº 6.417.002 e inscrito no CPF sob o nº 002.768.088-60, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte nº 517, Higienópolis, CEP 15804-050 na Cidade de Catanduva-SP, em atendimento à solicitação do Diretor Geral de Obras e Manutenção, João César Mendes Meneghelli, considerando a Dispensa de Licitação para REGISTRO DE PREÇOS nº 52/2025, processo administrativo n.º 1268/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa **PAPELARIA PORCEBAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.322.441/0001-26, estabelecida à Rua Maranhão nº 436, Sala 01, Centro, Catanduva – SP, CEP: 15800-020, **neste ato representada por HELTON RODRIGO MARQUES, brasileiro, casado, nascido em 29/07/1982, empresário, portador do RG n.º 41.352.910-1, e inscrito no CPF sob n.º 291.602.178/71, residente na rua Itaboraí, nº 153, Colina do Sol, Catanduva - SP, CEP 15805-175**, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Processo de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 52/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, Portaria n.º 43/2024 aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE CARIMBO AUTOMÁTICO PARA USO DOS SERVIDORES EM SUA ROTINA DIÁRIA DE TRABALHO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA**, especificado(s) no Termo de Referência da contratação direta indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PAPELARIA PORCEBAN LTDA						
REGISTRO DE PREÇOS DE CARIMBO AUTOMÁTICO PARA USO DOS SERVIDORES EM SUA ROTINA DIÁRIA DE TRABALHO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA						
Item	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.008.007	CARIMBO AUTOMATICO 47 X 18 MM	SV	100	R\$ 29,00	R\$ 2.900,00
2	002.008.018	CARIMBO AUTOMATICO 40 X 60 MM	SV	10	R\$ 52,00	R\$ 520,00
						VALOR TOTAL R\$ 3.420,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes à esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em 28 (vinte e oito) dias após a entrega, diretamente na **Conta nº 2.156-1, Agência 2967, Banco Caixa Econômica Federal**, com exceção de valores relativos à convênios e programas, cujos pagamento serão efetuados após o repasse.

5.2. Para o faturamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal, com número da dispensa de licitação, juntamente com os comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.3. Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S), referente à execução do objeto, conforme legislação específica.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

6.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos fornecedores que aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação ou que mantiveram sua proposta original.

6.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.6.1. Quando o fornecedor vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos na Dispensa de Licitação; e

6.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.7. Após a homologação da contratação direta, o fornecedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos na Dispensa de Licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir

seus preços aos valores de mercado e não convocará os fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 8.2.2 desta Ata; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:
- 10.2. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 10.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 10.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 10.5. Multa:
- 10.5.1. Moratória 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.5.1.1. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia, a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo ao item 10.5.1;

10.5.1.2. atraso superior a 30 (trinta) autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

10.5.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



10.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva, 17 de junho de 2025.

MARCO ANTONIO MACHADO
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA
CONTRATANTE

HELTON RODRIGO MARQUES
PAPELARIA PORCEBAN LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
RG n°

NOME:
RG n°

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Serviço de confecção de carimbo automático para uso dos servidores em sua rotina diária de trabalho em atendimento as necessidades desta autarquia.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- Carimbo automático, estrutura plástica na cor preta, com borracha de impressão e refil de tinta removível, tamanho aproximado da impressão: 18x47mm;
- Carimbo automático, estrutura plástica na cor preta, com borracha de impressão e refil de tinta removível, tamanho aproximado da impressão: 40x60mm;

A quantidade de cada item está definida na planilha orçamentária que acompanha este documento.

3. FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado da SAEC, localizado na sede desta autarquia, no horário de funcionamento das 7h30 às 11h e das 13h às 16h.

Todas as despesas com transporte e entrega serão de responsabilidade da empresa contratada, sob condição de frete CIF (custo, seguro e frete pagos pela contratada).

O prazo de entrega será de até 07 dia uteis a partir do pedido de compra.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento do bem, ocorrerá de forma provisória pelo gestor/fiscal do contrato, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva.

O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

A ata terá prazo de validade de 12 (doze) meses.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos bens serão realizados por João César Mendes Meneghelli **CPF:** 102.***.58-**, lotado na SAEC, que atuará como responsável técnica pela execução do objeto deste termo.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal, através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço e atender integralmente a Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução deste Termo;
- b) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação;
- c) Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste Termo;
- d) Responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado;
- e) Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto deste Termo, assim como com todas as despesas de impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta autorização, até o seu cumprimento;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da respectiva comunicação, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;
- h) Arcar com a responsabilidade por quaisquer danos ao equipamento causados em seu uso correto, em caso de mau uso a contratante deverá arcar com os custos de manutenção.

Atender as especificações técnicas elencadas no item 2 deste documento.



Dispensas

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1268/2025
DISPENSA 52/2025**

Considerando o valor estimado de R\$ 3.420,00 (três mil, quatrocentos e vinte reais), a existência de dotação orçamentária, bem como parecer do Departamento Jurídico e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa PAPELARIA PORCEBAN LTDA, CNPJ Nº 11.322.441/0001-26, visando à Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS DE CARIMBO AUTOMÁTICO PARA USO DOS SERVIDORES EM SUA ROTINA DIÁRIA DE TRABALHO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Licitação para que se proceda à realização do respectivo contrato e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Catanduva, 17 de junho de 2025.

MARCO ANTONIO MACHADO

- Superintendente -

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

**ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS
DISPENSA Nº 012/2025**

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, na sede do CONSIRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA, localizado à Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva -SP, a Comissão Julgadora de Licitações, composta pela Sra. Nathalia Longo Pasqualatto, Mariane Cristina Pereira e Bruno de Souza Mello, Apoio do Agente de Contratação.

Declarada aberta à reunião, a agente de contratação, comunicou os presentes que a mesma se destinava ao recebimento da documentação referente a Dispensa 012/2025, relativo à **AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS NEONATAL DE VENTILADOR PULMONAR**, tendo sido apresentado pela empresa:

- **NORD ENGENHARIA CLÍNICA LTDA**

CNPJ: 39.368.254/0001-00

- **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ: 04.187.384/0001-54

- **HOSP LIGHT - MATERIAIS HOSPITALARES E ELETRICOS ESPECIAIS LTDA**

CNPJ: 22.423.890/0001-87

Analisado a proposta recebida por meio eletrônico dentro do prazo estipulado, registrou-se o seguinte valor:

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	NORD ENGENHARIA CLÍNICA LTDA	LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	HOSP LIGHT - MATERIAIS HOSPITALARES E ELETRICOS ESPECIAIS LTDA



1	CIRCUITO PACIENTE SILICONE SEM DRENO - NEONATAL	UN	1	R\$ 860,00	R\$ 400,00	R\$ 568,80
2	SENSOR DE FLUXO PROXIMAL NEONATAL/PEDIATRICO	UN	1	R\$ 790,00	R\$ 400,00	R\$ 584,60

Foi informado que a empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA** apresentou a documentação de habilitação e está **HABILITADA**.

Nada mais havendo a ser tratado, a agente de contratação declarou encerrada a reunião, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinadas.

Nathalia Longo Pasqualatto

Mariane Cristina Pereira

Bruno de Souza Mello

**ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS
DISPENSA N° 013/2025**

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, na sede do CONSIRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA, localizado à Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva -SP, a Comissão Julgadora de Licitações, composta pela Sra. Nathalia Longo Pasqualatto, Mariane Cristina Pereira e Bruno de Souza Mello, Apoio do Agente de Contratação.

Declarada aberta à reunião, a agente de contratação, comunicou os presentes que a mesma se destinava ao recebimento da documentação referente a Dispensa 013/2025, relativo à **AQUISIÇÃO DE PORTA CRACHÁ VERTICAL PLÁSTICO PARA CONVENÇÃO COM CORDÃO**, tendo sido apresentado pela empresa:

- **CRIVEPEL, LIVRARIA, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ: 01.602.785/0001-35

- **LIVRARIA E PAPELARIA OLAVO BILAC LTDA**

CNPJ: 54.905.898/0001-76

- **56.252.387 RICARDO MESSIAS DA SILVA**

CNPJ: 56.252.387/0001-28

Analisado a proposta recebida por meio eletrônico dentro do prazo estipulado, registrou-se o seguinte valor:

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	CRIVEPEL, LIVRARIA, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA	LIVRARIA E PAPELARIA OLAVO BILAC LTDA	56.252.387 RICARDO MESSIAS DA SILVA
1	PORTA CRACHA VERTICAL PLASTICO PARA CONVENÇÃO	UN	200	R\$ 3,90	R\$ 2,54	R\$ 4,97

Foi informado que a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA OLAVO BILAC LTDA** apresentou a documentação de habilitação e está **HABILITADA**.

Nada mais havendo a ser tratado, a agente de contratação declarou encerrada a reunião, lavrando a presente



Ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinadas.

Nathalia Longo Pasqualatto

Mariane Cristina Pereira

Bruno de Souza Mello

ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS

DISPENSA Nº 014/2025

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, na sede do CONSIRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA, localizado à Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva -SP, a Comissão Julgadora de Licitações, composta pela Sra. Nathalia Longo Pasqualatto, Mariane Cristina Pereira e Bruno de Souza Mello, Apoio do Agente de Contratação.

Declarada aberta à reunião, a agente de contratação, comunicou os presentes que a mesma se destinava ao recebimento da documentação referente a Dispensa 014/2025, relativo à **AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PORTA TIPO DIVISÓRIA NAVAL E ARMÁRIOS EM ACRÍLICO NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSIRC.**

Não foram apresentadas propostas para o item.

Nada mais havendo a ser tratado, a agente de contratação declarou encerrada a reunião, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinadas.

Nathalia Longo Pasqualatto

Agente de Contratação

Bruno de Souza Mello

Apoio

Mariane Cristina Pereira

Apoio

ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS

DISPENSA Nº 015/2025

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, na sede do CONSIRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA, localizado à Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva -SP, a Comissão Julgadora de Licitações, composta pela Sra. Nathalia Longo Pasqualatto, Mariane Cristina Pereira e Bruno de Souza Mello, Apoio do Agente de Contratação.

Declarada aberta à reunião, a agente de contratação, comunicou os presentes que a mesma se destinava ao recebimento da documentação referente a Dispensa 015/2025, relativo à **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE CATETER PERIFÉRICO IV COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA**, tendo sido apresentado pela empresa:

- CIRÚRGICA UNIÃO LTDA

CNPJ: 04.063.331/001-21

- GHM HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 43.887.641/0001-12

Analisado a proposta recebida por meio eletrônico dentro do prazo estipulado, registrou-se o seguinte valor:

ITEM	PRODUTO	UN	QTDE	CIRÚRGICA UNIÃO LTDA	GHM HOSPITALAR LTDA
1	CATETER PERIFERICO IV Nº 18 COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA	UN	50	R\$ 2,47	R\$ 6,43



2	CATETER PERIFERICO IV Nº 20 COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA	UN	150	R\$ 2,38	R\$ 5,61
3	CATETER PERIFERICO IV Nº 24 COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA	UN	50	R\$ 2,47	R\$ 7,74

Foi definido pela comissão que a empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA** tem o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as **amostras** solicitadas no edital.

Em seguida foi informado pela agente de contratação que a empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA** tem o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar a documentação referente à habilitação, conforme o item 4.2 do edital.

Nada mais havendo a ser tratado, a agente de contratação declarou encerrada a reunião, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinadas.

Nathalia Longo Pasqualatto

Mariane Cristina Pereira

Bruno de Souza Mello

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC

Licitações e Contratos

Contratos - Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO - prestação de serviços técnicos de elaboração do estudo de ALM (Asset Liability Management) Estocástico, incluindo a macro alocação através da construção da fronteira eficiente de Markowitz e modelagem de Cash Flow Matching para determinação dos vértices de títulos públicos federais a serem adquiridos e proteger o passivo do IPMC. **CONTRATANTE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - José Roberto Setin - Diretor Superintendente - CONTRATADA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA-EPP** - Valor Anual Global R\$ 3.995,00 - Data da assinatura: 03/06/2025 - Prazo: 12 meses.